

PREGÃO ELETRÔNICO

90010/2026

CONTRATANTE (UASG)

(254446) INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final ambientalmente adequada de até 200 (duzentas) toneladas ao ano, de resíduos perigosos Classe I, com fornecimento de embalagens, enquadrados no art. 8º, incisos II, IV, VI e VII da Lei Municipal nº 3.273, de 6 de setembro de 2001, ao qual entende-se na ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas: Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento ou Beneficiamento e Destinação Final, contemplando o fornecimento de embalagens e equipamentos suficientes para movimentação interna e externa dos resíduos, até o seu tratamento e destinação final, conforme Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, Resolução RDC ANVISA n.º 222/2018, Lei Estadual nº 4191, de 30 de setembro de 2003 (RJ), Lei nº 6938/81 e suas alterações.

DATA BASE

10 de dezembro de 2025.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.227.944,80 (dois milhões duzentos e vinte e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/02/2025 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. <i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO</i>	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DO TERMO DE CONTRATO	18
10. DOS RECURSOS	19
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS - FARMANGUINHOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026

(Processo Administrativo nº 25387.000729/2024-03)

Torna-se público que a Fundação Oswaldo Cruz, através do Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos, por meio da sua Divisão Comercial, sediado na Av. Comandante Guarany, 447 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro - RJ realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final ambientalmente adequada de até 200 (duzentas) toneladas ao ano, de resíduos perigosos Classe I, com fornecimento de embalagens, enquadrados no art. 8º, incisos II, IV, VI e VII da Lei Municipal nº 3.273, de 6 de setembro de 2001, ao qual entende-se na ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas: Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento ou Beneficiamento e Destinação Final, contemplando o fornecimento de embalagens e equipamentos suficientes para movimentação interna e externa dos resíduos, até o seu tratamento e destinação final, conforme Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, Resolução RDC ANVISA n.º 222/2018, Lei Estadual nº 4191, de 30 de setembro de 2003 (RJ), Lei nº 6938/81 e suas alterações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1. e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4. ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de

até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2 empresas brasileiras;

6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **6 (seis) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (21) 3348-5201 ou através do e-mail: smsresíduos.far@fiocruz.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 6 (seis) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 06 horas seis horas, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.3.1. Considerando que a assinatura do contrato, ou do termo de aceite de instrumento equivalente, se dará na forma eletrônica, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI/FIOCRUZ), é imprescindível que o(s) representante(s) legal(is) da(s) adjudicatária(s), com poder(es) específico(s) para assinatura de contrato, atentando ao prazo fixado no item anterior, proceda(m) prévio cadastramento, como “usuário externo”, no SEI/FIOCRUZ: <https://portal.fiocruz.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>

9.3.2. De forma alternativa, em caso de regulamentação do art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/21, a celebração do contrato se dará por meio do Sistema Contratos Gov.br

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.2 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.fiocruz.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregaoservicos.far@fiocruz.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 **Anexo I** - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Checklist Ordem de Serviço Retirada de Resíduos Classe I;

13.11.1.2. Apêndice do Anexo II– Instrumento de Medição de Resultado IMR;

13.11.1.3. Apêndice do Anexo III– For. SMS 041 - Documentos Obrigatórios Para Empresas Contratadas E Subcontratadas;

13.11.1.4. Apêndice do Anexo IV – Planilha de custos;

- 13.11.1.5. Apêndice do Anexo V – Declaração de Conhecimento de Informações;
- 13.11.1.6. Apêndice do Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.11.2 **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato;
- 13.11.3 **ANEXO III** – Proposta proforma;
- 13.11.4 **Anexo IV** - Termo de Vistoria;
- 13.11.5 **Anexo V** – Portaria nº 185 - COGEAD;

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS

Termo de Referência 583/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
583/2025	254446-INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS	ANNA CAROLINA MARINHO DE ALMEIDA	30/01/2026 13:09 (v 0.11)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25387.000729/2024-03

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final ambientalmente adequada de até 200 (duzentas) toneladas ao ano, de resíduos perigosos Classe I, com fornecimento de embalagens, enquadrados no art. 8º, incisos II, IV, VI e VII da Lei Municipal nº 3.273, de 6 de setembro de 2001, ao qual entende-se na ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas: Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento ou Beneficiamento e Destinação Final, contemplando o fornecimento de embalagens e equipamentos suficientes para movimentação interna e externa dos resíduos, até o seu tratamento e destinação final, conforme Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, Resolução RDC ANVISA n.º 222/2018, Lei Estadual nº 4191, de 30 de setembro de 2003 (RJ), Lei nº 6938/81 e suas alterações, nos termos da tabela abaixo , conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	SUB ITEM	TIPOS DE RESÍDUOS	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final ambientalmente adequada (Código SAP: 8000000694)	1333	1	Resíduos Classe B Químicos	190.000	Kg		
			2	Resíduos Classe A Infectantes	1000	Kg		
			3	Resíduos Classe E Biológicos	4000	Kg		
			4	Resíduos inflamáveis	1000	Kg		
			5	Resíduos ácidos	1000	Kg		
			6	Resíduos explosivos	500	Kg		
			7	Lâmpadas/pilhas/baterias	2500	Kg		
Subtotal Item 1 (R\$)								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO					CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
2	Recipientes para resíduos ANEXO IV - Planilha de Custos de Recipientes e Embalagens. (Código SAP: 7000003430)					479866	Unidade	
Subtotal Item 2 (R\$)								
TOTAL (ITEM 1 + ITEM 2)								

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do Termo de Contrato pelo Contratante – ato contínuo à assinatura - em virtude de adoção do Sistema Eletrônico de Informações SEI (SEI /FIOCRUZ), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação é essencial para o gerenciamento ambientalmente adequado e fundamental para Farmanguinhos, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

2.2. Em função das atividades rotineiras de produção, de controle de qualidade e de desenvolvimento tecnológico, assim como no processo produtivo propriamente dito, após a devida utilização dos produtos químicos a que se destinam na cadeia produtiva, seus resíduos e embalagens com os quais tiveram contato com algum produto químico, devem ser descartados de acordo com a legislação vigente. Assim, tornou-se necessária à contratação de empresa especializada para realizar o manejo dos resíduos perigosos cuja geração é contínua.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000010/2026;

II - Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;

III - Id do item no PCA: 1022;

IV - Classe/Grupo: 942;

V - Identificador da Futura Contratação: 254446-677/2026 .

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de manejo dos resíduos perigosos (classe I) sólidos, líquidos, semissólidos, óleos, lâmpadas, baterias, pilhas, reagentes/solventes ácidos, reagentes potencialmente explosivos em contato com água ou O2 e materiais contaminados e/ou infectantes, gerados na unidade Farmanguinhos, Campus CTM Complexo Tecnológico de Equipamentos, Campus Manguinhos, Campus Colônia e Campus Hélio Fraga, de forma a atender o adequado processo de coleta, Transporte, Armazenamento temporário e Tratamento por incineração, beneficiamento ou outro tratamento aprovado pelas legislações ambientais e autorizado pela Contratante – reaproveitamento ou coprocessamento, por exemplo, no caso das lâmpadas, e disposição final dos mesmos em aterros industriais licenciados, em atendimento às legislações ambientais pertinentes.

3.3. Verifica-se que a solução pretendida objeto desta contratação, irá assegurar a confiabilidade e credibilidade dos resultados de boas práticas de fabricação e em atendimento ao sistema de gestão ambiental implementado, de forma a não comprometer a qualidade, o atendimento e o resultado das diversas atividades desenvolvidas pelos profissionais que atuam na unidade. Não foi encontrada solução alternativa mais econômica para atender esta demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A CONTRATADA, para a execução dos serviços, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746 /2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

4.1.2. Para fins de contratação do objeto, foram considerados os critérios de sustentabilidade alinhados no contexto do Plano de Logística Sustentável da FIOCRUZ, conforme PORTARIA Nº 646, de 30 de novembro de 2021, bem como suas atualizações, e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, em observância as diretrizes elencadas neste referido documento.

4.1.2.1. Requisito Legal: PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021 - Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. PORTARIA FIOCRUZ Nº 646, de 30 de novembro de 2021.

4.1.3. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: segurança, certificação de acordo com as normas NBR nº 12.810/2020, NBR nº 14.652/2019, NBR nº 7.500/2023, NBR nº 7.501/2021, NBR nº 9.735/2023, NBR nº 16.725/2023, NBR nº 13.221/2023, , NBR nº 14.619/2023 da ABNT e as normas da ANTT e suas atualizações, Resoluções nº, Nº 5.998/2022 e Nº RESOLUÇÃO Nº 6.016/ 2023, de transporte de cargas perigosas, com o intuito de reduzir os riscos à saúde humana, prejuízos materiais e/ou danos ao meio ambiente

4.1.4. A manipulação de resíduos, produtos e matérias-primas só poderá ser efetuada por funcionários devidamente habilitados, treinados, identificados, uniformizados e portando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

4.1.5. Observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação na coleta, transporte, armazenamento e destinação final adequada dos resíduos, produtos e matérias-primas e as exigências constante na tabela de critérios de sustentabilidade abaixo:

DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS CLASSE I					
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE MEIO AMBIENTE - ATENDIMENTO DO LICITANTE					
ITEM	REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE	REQUISITO LEGAL	COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AO REQUISITO	FASE DE AFERIÇÃO	JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO REQUISITO
1	<u>Para prestação de serviços</u> Licença ambiental atualizada que autoriza a operação/funcionamento	- Lei nº 14.133/21 e suas atualizações e correlações; - Lei 6.938/1981 e suas atualizações e correlações; - RESOLUÇÃO CONAMA	Deverá ser apresentado o documento ambiental do órgão licenciador (Certidão, Autorização ou Licença) do fabricante do material solicitado emitida pelo órgão licenciador do Estado de localização da empresa.	Habilitatória	Não aplicável

	do prestador do serviço nacional de acordo com o Estado de localização.	nº 237 e suas atualizações e correlações.	Caso o licitante não seja o fabricante do material, deverá apresentar a licença de operação/atividade do fabricante nacional de acordo com o Estado de localização.		
2	<u>Para o transporte de resíduos:</u> Os veículos e equipamentos de transporte dos resíduos devem ser certificados e /ou inspecionados. Atender a Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT Nº 6.016, de 11 DE MAIO de 2023.	Agência Nacional de Transportes Terrestres - Resolução ANTT Nº 6.016, de 11 DE MAIO de 2023 suas atualizações e correlações; -Agência Nacional de Transportes Terrestres - Resolução ANTT Nº 5.998, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022	Deverá ser apresentado CIV E CIPP - Certificado de Inspeção Veicular e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP do transportador de resíduos.	Habilitatória	Não aplicável
3	<u>Para a empresa responsável pelo serviço de coleta e transporte de resíduo:</u> - Licença Ambiental atualizada que autoriza o Transporte de resíduos da respectiva classe.	- Lei nº 14.133/21 e suas atualizações e correlações; - Lei 6.938/1981 e suas atualizações e correlações; - Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; - Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 - Decreto 46890 e suas atualizações e correlações; - RESOLUÇÃO CONAMA nº 237 e suas atualizações e correlações. - Legislação Ambiental da Unidade Federativa, que se localiza a empresa contratada que autoriza o transporte de resíduo da respectiva classe.	Deverá ser apresentado o documento ambiental do órgão licenciador (Certidão ou Licença) referente a atividade de Transporte de resíduos gerados pela empresa contratada.	Habilitatória	Não aplicável
4	<u>Para a empresa responsável pela coleta e remoção de resíduos de Construção Civil - RCC, Resíduos Sólidos Inertes – RSI e Resíduos orgânicos</u> - Enviar Certificado de Credenciamento da COMLURB e de Conformidade da frota	-Portarias da Comlurb nº 007 /2024 e 008/2024 e suas atualizações e correlações;	Através da apresentação do Certificado de Credenciamento da COMLURB e de credenciamento da frota.	Habilitatória para a licitante e no caso de subcontratação, antes da formalização do contrato.	Não aplicável
	<u>Para a empresa responsável pelo</u>	- Lei nº 14.133/21 e suas atualizações e correlações; - Lei 6.938/1981 e suas atualizações e correlações;			

5	<u>tratamento e disposição do resíduo:</u> - Enviar Licença Ambiental atualizada que autoriza o serviço de Tratamento e Disposição do resíduo.	- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; - Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; - Decreto 46890 e suas atualizações e correlações; - RESOLUÇÃO CONAMA nº 237 e suas atualizações e correlações.	Através da apresentação da Licença Ambiental atualizada que autoriza o serviço de Tratamento e Disposição do resíduo e a licença do aterro de destinação.	Habilitatória	Não aplicável
6	<u>Para a empresa responsável pelo transporte, tratamento e disposição do resíduo:</u> - Enviar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.	- Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos; - Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.	Através da apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.	Durante a execução do contrato	Não aplicável
7	<u>Para a empresa responsável pelo transporte, tratamento e disposição do resíduo:</u> - Enviar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) atualizado e vigente e RT – Responsável Técnico inscrito no CT /AIDA (Cadastro Técnico Federal - Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental).	- Lei 6.938/1981 e suas atualizações e correlações; - Instrução Normativa Ibama nº 06 e suas atualizações e correlações; - Instrução Normativa Ibama nº 13 suas atualizações e correlações;	Através da apresentação do Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF) atualizado e vigente para a empresa e RT - Responsável Técnico.	Habilitatória.	Não aplicável
RECOMENDAÇÕES AMBIENTAIS GERAIS					
1	Cumprir integralmente a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) , bem como seu regulamento, garantindo a gestão ambientalmente adequada dos resíduos gerados.				
2	Utilizar veículos adequados, licenciados e em conformidade com as exigências do órgão ambiental competente, prevenindo vazamentos, derramamentos ou dispersão de resíduos durante o transporte.				
3	Garantir que o transporte dos resíduos seja realizado por empresa devidamente licenciada junto ao órgão ambiental estadual ou municipal , quando exigido.				
4	Destinar os resíduos exclusivamente para aterros sanitários, unidades de tratamento ou locais de disposição final devidamente licenciados , sendo vedada qualquer forma de descarte irregular.				
5	Adotar medidas para minimizar impactos ambientais, como controle de poeira, odores e ruídos durante as operações de coleta e transporte.				

- 4.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010.
- 4.3. A coleta e a manipulação dos resíduos só poderão ser efetuadas por profissionais uniformizados, treinados e utilizando os EPIs adequados;
- 4.4. Os equipamentos utilizados na coleta dos resíduos devem emitir nível baixo de ruídos;
- 4.5. A destinação dos resíduos só poderá ser efetuada em aterros licenciados que obedeçam às normas vigentes;
- 4.6. Não adentrar nos locais de coleta com veículos com vazamentos de resíduos ou óleos;
- 4.7. A contratada deve capacitar seus funcionários para o atendimento a emergências ambientais;
- 4.8. A contratada deve possuir nos veículos kit de emergência ambiental com bacia de contenção, pá antifaísca, cordões e mantas absorventes, sacos para recolhimento e demais itens exigidos, em atendimento à ABNT NBR 9735 /2020 - Conjunto de equipamentos para emergências no transporte rodoviário de produtos perigosos e suas atualizações, e deverá apresentar todos os itens de segurança atendendo a Lei nº 9.503/1997 e ao Decreto Federal nº 96.044/1988.
- 4.9. Fica vedada a disposição final das lâmpadas de mercúrio ou seus resíduos em aterros sanitários, lançamento in natura, aterramento ou processo de queima ou incineração, devendo os mesmos ser destinados para reciclagem, conforme prevê o Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12305/2010, atualizada em 2016 e demais legislações aplicáveis;
- 4.10. O CSTGA/Seção de Resíduos é responsável pela emissão do manifesto para destinação final do resíduo gerado na unidade. O manifesto deve ser assinado pelo gerador e pelo motorista. O CSTGA/Seção de Resíduos deve fornecer uma cópia do mesmo a Contratada;
- 4.11. Não será permitida a realização de manutenção de equipamentos e lavagem de veículos nas instalações de Farmanguinhos.
- 4.12. Apresentar ao fiscal do contrato, a cada 4 meses, a comprovação de que os veículos utilizados para os serviços prestados à Farmanguinhos mantêm-se nos limites máximos de emissão de poluentes no escapamento, conforme o estabelecido no PROCONVE – Programa de Controle de Emissões Veiculares.

Segurança de Trabalho

- 4.13. Atender as Normas Técnicas da ABNT, Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal vigente e de Segurança e Saúde assim como as Normas Regulamentadoras aplicáveis ao objeto de contratação.
- 4.14. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR-01 referente as Disposições Gerais e gerenciamento de Riscos Ambientais, promovendo capacitação e treinamento dos trabalhadores, para a transporte de produtos perigosos e estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergência, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades.
- 4.15. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR-06 referente a Equipamento de Proteção Individual – EPI, com o fornecimento de equipamentos adequados a atividade, com o certificado de aprovação – CA, dentro do prazo de validade.
- 4.16. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR-17 referente a Ergonomia, com a adoção de medidas preventivas que evitem que os trabalhadores, ao realizar suas atividades, efetuem frequência de movimentos dos membros superiores e inferiores que possam comprometer a segurança e a saúde.
- 4.17. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR-25 referente a Resíduos Industriais, com a redução da exposição ocupacional aos resíduos industriais por meio da adoção das melhores práticas tecnológicas e organizacionais disponíveis.
- 4.18. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR-26 referente a Sinalização de Segurança, em reação a identificação de produto químico.
- 4.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 4.20. Comunicar imediatamente ao Fiscal de contrato e à Divisão de Segurança do Trabalho a ocorrência de acidentes, e em 24 horas apresentar cópia de relatório de investigação completo através dos e-mails: smssustentabilidade@fiocruz.br e smsseguranca.far@fiocruz.br.
- 4.21. Comunicar imediatamente ao Fiscal e à Divisão de Segurança do Trabalho qualquer ocorrência com ou sem lesão ou que causem impactos ambientais significativos com ou sem dano ambiental, através dos e-mails: smssustentabilidade@fiocruz.br e smsseguranca.far@fiocruz.br.

- 4.22. Fornecer uniformes e vestimentas apropriadas aos riscos ao qual os funcionários forem expostos.
- 4.23. Fornecer crachá de identificação a todos os seus funcionários e representantes que acessarem as dependências de Farmanguinhos/FIOCRUZ.
- 4.24. Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 4.25. A contratada deverá garantir que licenças e autorizações de transporte estejam em conformidade com suas respectivas atividades, vistoriar as condições de funcionamento e segurança de acordo com a natureza da carga a ser transportada, utilizar veículos e equipamentos adequadamente com rótulos de risco e painéis de segurança, habilitação específica do motorista possuindo o curso MOOP – Movimentação de Produtos Perigosos, instruir o pessoal envolvido na operação de transporte quanto à correta utilização dos equipamentos necessários às emergências, acidente ou avaria.
- 4.26. A contratada deverá garantir que o(s) motorista(s) e o(s) veículo(s) estejam devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 4.27. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 4.28. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
- 4.29. Cumprir as exigências, aplicáveis, do formulário FOR.SMS.041 – Documentos Obrigatórios para Empresas Contratadas e Subcontratadas, conforme anexo III.
- 4.30. Para todos os treinamentos exigidos acima (Meio Ambiente e de Segurança), além dos solicitados no FOR. SMS.041, deverão ser encaminhadas cópias controladas dos procedimentos e os certificados de comprovação dos mesmos

Subcontratação

- 4.31. É admitida a subcontratação parcial do objeto (**Etapas 1**) conforme descritos abaixo:
- 4.31.1. **Etapas 1**) Coleta e Transporte,
- 4.31.1.1. A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- 4.31.1.2. No caso de subcontratação, conforme limitação prevista no subitem anterior, a empresa contratada deverá apresentar a documentação constante na qualificação técnica referente à parcela do serviço a ser executado.
- 4.31.1.3. A contratada deverá apresentar a Licença de Operação registrada em Órgão Ambiental Estadual e autorização de transporte da empresa subcontratada, e todos os outros documentos legais pertinentes referente à etapa dos serviços a serem realizado por esta.
- 4.31.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:
- 4.31.2.1. **Etapas 2**) Armazenamento, Tratamento e destinação final ambientalmente adequada (térmico por Incineração, beneficiamento, autoclavação ou outro tratamento específico de forma a atender todas as exigências ambientais aplicáveis), conforme o tipo de resíduo e legislação aplicável..
- 4.32. A subcontratação depende da autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução do objeto.
- 4.33. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.34. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.35. Não pode haver substituição da empresa subcontratada sem autorização prévia da Contratante, que somente dará parecer permitindo a substituição, após análise documental e nova visita técnica para observar as instalações.
- 4.36. No caso da empresa subcontratada localizar-se fora do estado, a documentação da subcontratada deverá ser compatível com atividades interestaduais.
- 4.37. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.
- 4.38. Pelo menos uma vez ao ano, ou sempre que se fizer necessário, a Contratante realizará uma inspeção para atualização dos dados e nova auditoria com emissão de relatório, documento este que fará parte do dossiê de acompanhamento do contrato.
- 4.39. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 4.40. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) por cento) do valor (anual) do contrato.
- 4.41. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.41.1. A apólice de Seguro Garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.41.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.41.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.41.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.41.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.41.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.41.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.42. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.43. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.43.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.44. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.44.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.44.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.44.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.45. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.46. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.47. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.48. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.49. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.49.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.49.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.50. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.50.1.A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.50.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.51. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.52. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.53. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.54. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.55. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 16h.

4.56. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.56.1. Para a vistoria o representante legal da empresa ou responsável técnico, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.57. O agendamento da vistoria deve ser efetuado previamente pelos telefones: (21) 3348-5201 ou através do e- mail smsresiduos.far@fiocruz.br

4.58. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo V.

4.59. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto: Se dará em 10 (dez) dias úteis, contatos da assinatura do contrato na forma que segue:

5.1.1.1. Assinatura do contrato – D

5.1.1.2. Reunião de partida – D+2

5.1.1.3. Aprovação dos documentos para execução do serviço – D+3

5.1.1.4. Início do serviço – D+5

5.1.2. Após a assinatura do contrato e a realização da reunião de partida, a CONTRATANTE realizará inspeção nas instalações da CONTRATADA. O prazo máximo para a realização da inspeção será de 15 (quinze) dias úteis, com todos os custos arcados pela CONTRATADA, incluindo passagem, hospedagem, alimentação e transporte de pelo menos 3 integrantes a serem definidos pela CONTRATANTE. Somente após a visita às instalações e a realização da auditoria, a empresa vencedora do certame será aprovada ou em caso de reprovação será feita a rescisão contratual. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos mínimos a seguir: infraestrutura que atenda à demanda de operação descrita no objeto (em conformidade com a RDC 222/2018); sistema de controle e monitoramento das emissões atmosféricas; controle da operação do incinerador; local de segregação e armazenamento apropriado para cada tipo de resíduo; procedimentos de emergência; apresentação e controle disponíveis dos aspectos e impactos ambientais; e aterro classe I licenciado (em conformidade com as legislações ambientais vigentes).

5.1.3. O Serviço pleiteado consiste na coleta e remoção dos resíduos da contratante nos pontos de coleta abrangidos neste termo de referência (vide item 5.51) até a Unidade de Armazenamento e Tratamento da Contratada, e posterior disposição final ambientalmente

adequada, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com a legislação ambiental vigente.

5.1.4. A coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde deverão ser realizados de acordo com as normas NBR nº 12.810/2020, NBR nº 14.652/2019, NBR nº 7.500/2023, NBR nº 7.501/2021, NBR nº 9.735/2023, NBR nº 16.725/2023, NBR nº 13.221/2023, , NBR nº 14.619/2023 da ABNT e as normas da ANTT e suas atualizações, Resoluções nº, Nº5.947/2021 e Nº 6016/2023, de transporte de cargas perigosas, com o intuito de reduzir os riscos à saúde humana, prejuízos materiais e/ou danos ao meio ambiente.

5.1.5. A contratada deverá promover o tratamento dos resíduos classe I da Contratante, através de destruição por incineração ou outro processo autorizado ambientalmente e disposição final, conforme Tipos de resíduos exemplificados a seguir na TABELA II (Tipos de resíduos para destinação e/ou disposição final de rejeitos).

5.1.6. No caso de resíduos ácidos, inflamáveis ou explosivos que não possam ser submetidos à queima, a Contratada deve subcontratar empresa específica para este fim, a qual deve atender todas as obrigações legais e documentais descritas neste TR.

TABELA II - Tipos de resíduos para destinação e/ou disposição final de rejeitos

TIPOS DE RESÍDUOS	DESTINAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL
Líquidos e sólidos contendo compostos orgânicos halogenados, pesticidas e outros de alta periculosidade	INCINERAÇÃO
Líquidos e sólidos contendo compostos orgânicos não- halogenados, resíduos oleosos e outros de baixa periculosidade	BLENDAGEM E COPROCESSAMENTO
Soluções aquosas essencialmente inorgânicas, contendo ou não metais pesados, isentas ou com teores desprezíveis de compostos orgânicos, classificadas de acordo com a faixa de pH (ácidas, alcalinas e neutras)	NEUTRALIZAÇÃO / ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS
Embalagens de vidro vazia contaminada	DESCONTAMINAÇÃO E RECICLAGEM OU ATERRO INDUSTRIAL CLASSE I
Embalagens de papel, papelão e plástico contaminados	BLENDAGEM E COPROCESSAMENTO
Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	INCINERAÇÃO
Resíduos de Serviços de Saúde classificados como Grupo B, conforme ANVISA RDC 222/2018	INCINERAÇÃO
Resíduos de Medicamento Vencido e ou Reprovado	INCINERAÇÃO
Resíduos de Embalagens e EPI contaminados	INCINERAÇÃO
Resíduos de Rótulo e Etiquetas Reprovados autoadesivas	INCINERAÇÃO
Resíduos de matéria-prima Vencido ou Reprovado	INCINERAÇÃO
Resíduos Microbiológicos	INCINERAÇÃO
Mercurio e resíduos sólidos contaminados com mercúrio	RECICLAGEM, OU ENCAPSULAMENTO E DISPOSIÇÃO EM ATERRO INDUSTRIAL CLASSE I

5.1.7. O processo deverá seguir os critérios abaixo, além do disposto na Resolução nº 316/2002 do CONAMA:

- (1) A Queima dos resíduos em incinerador, conforme padrões estabelecidos por norma da ABNT, com sistema de controle de operação computadorizado ou similar para o mesmo objeto, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a coleta;
- (2) Controle contínuo de emissões de CO, CO₂, SOX, NOX e particulados; (3) Amostragem de chaminé contínua dos parâmetros que se façam necessários;
- (4) Realizar a disposição final das cinzas geradas na queima, em aterro industrial, controlado ou não controlado de acordo com os constituintes apresentados no laudo de análise das cinzas. Para todo descarte das cinzas, o laudo técnico de análise das mesmas deve

ser encaminhado para smsresiduos.far@fiocruz.br;

(5) Emissão de atestado/certificado de queima/destinação final (CDF) de resíduo através do Sistema de manifesto online do órgão ambiental pertinente (INEA);

(6) O incinerador terá que ser de grande porte e atender ao disposto no CONAMA 316/2002 para fins de operação e controle, assim como as condicionantes previstas na Licença de Operação da Contratada e demais legislações ambientais aplicáveis.

(7) No caso do licitante vir apresentar outra tecnologia para o adequado descarte de produtos perigosos, esta deverá ser previamente apresentada quando da visita e aprovada pela Contratante.

5.1.8. Os resíduos elencados no objeto deverão, após tratamento por incineração, ser destinados em aterro industrial, controlado ou não controlado, de acordo com os constituintes apresentados no laudo de análise das cinzas.

5.1.9. O aterro deve ser devidamente licenciado pelo órgão ambiental do município ou Estado competente, no caso do Rio de Janeiro o INEA - Instituto Estadual do Ambiente, ou órgão ambiental competente do local do tratamento e disposição final.

5.1.10. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos tratados através do envio de planilhas mensais à contratante, a fim de garantir o cumprimento da legislação e prevenção da poluição.

5.1.11. A contratada deverá gerar no Sistema online do INEA, o CDF - Certificado de Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de todas as cargas retiradas dos locais elencados no item 4 deste TR, a fim de comprovar o devido tratamento.

5.1.12. A Contratada deverá fornecer à Contratante, no ato da confirmação da coleta, os dados referentes ao transportador e receptor para o preenchimento do Sistema de Manifesto de Resíduos, conforme Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos NOP Inea 35 - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA Nº 79, que estabelece as condições de controle da geração, transporte e destinação adequados de resíduos no Estado do Rio de Janeiro, e suas atualizações.

5.1.13. Em caso de acidente, a contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante, conforme a seguir:

5.1.13.1. Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe envolvida no acidente deve estar devidamente treinada para retirar os resíduos do local, efetuando a limpeza e a desinfecção simultânea mediante o uso dos equipamentos auxiliares, além da comunicação à Contratante através do e-mail smsresiduos.far@fiocruz.br.

5.1.13.2. Em caso de acidente de grandes proporções, a Contratada deverá notificar imediatamente aos órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e saúde pública local e à contratante, através do e-mail smsresiduos.far@fiocruz.br.

5.1.14. A contratada deverá designar antes do início da prestação dos serviços o preposto mantendo durante a execução do contrato.

5.1.15. A Gestão do Contrato será exercida pelo Gestor, Fiscal Técnico e Administrativo designados.

5.1.16. A comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE se dará diretamente entre o Responsável Técnico designado, que deverá pertencer ao quadro permanente da CONTRATADA, com o suporte especializado e o Gestor do contrato, além da utilização de mecanismos como troca de e-mails e comunicações telefônicas em geral.

5.1.17. A CONTRATADA deverá manter Responsável Técnico, aceito pela Fiscalização, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la técnica e administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.1.18. O Responsável Técnico, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Pública, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no dia da reunião de partida, conforme descrito no item 5.1.18 a fim de tratar assuntos pertinentes à execução do contrato relativos à sua competência.

5.1.19. A CONTRATADA orientará o seu Responsável Técnico quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.1.20. O Responsável Técnico indicado deverá possuir conhecimento e formação técnica relativa ao serviço para facilitar a comunicação e o trâmite de informações documentais, bem como representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

5.2. Disponibilizar Material de Acondicionamento: Embalagens e contentores classificados por órgão competente (IN METRO e/ou ABNT) próprios para acondicionar os resíduos perigosos classe I.

5.3. A Contratada deverá disponibilizar, embalagens e contentores padronizados pela CONTRATANTE, que sejam classificados e/ou homologados, por órgão competente quanto à resistência contra vazamentos e às ações de punctura e ruptura, de acordo com a NBR nº 9191/2000 e NBR 13853/1997 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas atualizações.

5.4. A capacidade dos recipientes deverá ser compatível com a geração de cada tipo de resíduo, devendo ser respeitado, ainda, o limite de peso de cada um, além de ser proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

5.5. No caso de sacos para resíduos perfurocortantes, os mesmos devem ser resistentes à punctura, ruptura e vazamento e ao processo de descontaminação utilizado pelo laboratório e atender às exigências da RDC 222/2018 quanto às suas especificações e cor.

5.6. As embalagens para os resíduos ora objeto do certame, devem ser homologadas por órgão competente, com base na Portaria INMETRO/MDIC nº 453, de 19/12/2008 e na Resolução ANTT nº 5.998/22 da ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre e suas atualizações, fornecendo no mínimo, os seguintes tipos de embalagens deverão ser fornecidos:

5.6.1. Barrica de papelão homologada com tampa e com gramatura de 280g/m², dimensões estimadas: aproximadamente 40x60 cm, capacidade de 50 kg, material da barrica: fibra de papelão (inclusive a tampa), conforme necessidade.

5.6.2. As barricas devem ser fornecidas com sacos plásticos (preto ou transparente), sempre de acordo com a capacidade da embalagem. Bombonas com alça na cor azul, com tampa removível, em polietileno, homologadas, para armazenamento, transporte e incineração de resíduos químicos. Deve ter boca com no mínimo 20 cm de diâmetro e braçadeira metálica ou plástica. Capacidade 50 litros, homologadas para o transporte terrestre de produtos perigosos, em conformidade com a Resolução ANTT 5.998/22, conforme a necessidade.

5.6.3. Bombonas com alça na cor azul, com tampa removível, em polietileno, homologadas, para armazenamento, transporte e incineração de resíduos químicos. Deve ter boca com no mínimo 20 cm de diâmetro e braçadeira metálica ou plástica. Capacidade 100 litros, homologadas para o transporte terrestre de produtos perigosos, em conformidade com a Resolução ANTT 5.998/22, conforme a necessidade.

5.6.4. Bombonas com alça, com tampa fixa em polietileno transparente, capacidade 5 litros Homologadas para o transporte terrestre de produtos perigosos, em conformidade com a resolução ANTT 5.998/22, conforme necessidade.

5.6.5. Bombonas com alça, com tampa fixa em polietileno transparente, capacidade 20 litros Homologadas para o transporte terrestre de produtos perigosos, em conformidade com a resolução ANTT 5.998/22., conforme necessidade.

5.6.6. Recipientes plásticos, com registro na ANVISA, para o descarte de perfuro cortantes capacidade 3 litros, 7litros,13 litros e 20 litros, conforme a necessidade;

5.6.7. Contentores brancos com rodízio e tampa de pedal para o armazenamento temporário de resíduos infectante, 50 litros, 100 litros e 200 litros, conforme a necessidade;

5.6.8. Sacos plásticos branco ou vermelho para descarte de resíduos infectantes 50 litros,100 litros e 200 litros (com simbologia de risco), conforme RDC 222/2018 de acordo com a demanda da CONTRATANTE;

5.6.9. Demais recipientes que possam ser necessários para o adequado armazenamento dos resíduos no abrigo interno da unidade até a sua coleta pela CONTRATADA;

5.6.9.1. Esses materiais deverão ser disponibilizados mediante solicitação da Seção de Resíduos, através do e-mail: smsresiduos.far@fiocruz.br e constante no Anexo IV deste Termo de Referência.

5.6.9.2. A CONTRATADA deverá utilizar a Planilha de Custo de Recipientes e Embalagens, conforme Anexo IV do TR, para o correto dimensionamento da proposta;

5.6.9.3. A Coleta e transporte consiste no carregamento da carga armazenada na Central de Resíduos e/ou no Almoxarifado da Contratante e nas demais unidades conforme descrito no item 5.2 do Termo de referência, pelo veículo de transporte da contratada ou subcontratada pela mesma, o qual deve atender à todas as exigências quanto ao transporte de carga perigosa, após solicitação feita formalmente através do e-mail: smsresiduos.far@fiocruz.br;

5.7. A contratada poderá ser de porte mínimo, conforme estabelecido no Decreto Estadual RJ 42.159/2009 desde que cumpra com todas as exigências contidas neste TR;

5.8. Todo este processo é de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive equipamentos e materiais suficientes para movimentação interna e externa dos resíduos, até o seu tratamento e destinação final;

5.9. O armazenamento temporário, caso seja necessário, deverá atender todas as documentações técnicas pertinentes, incluindo a licença ambiental do local de armazenamento e ser aprovado pela CONTRATANTE;

5.10. No caso de ocorrer algum impedimento logístico para a realização do tratamento e disposição final dos resíduos de forma imediata, a empresa contratada deverá proceder da seguinte forma:

5.10.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, através de e-mail para smsresiduos.far@fiocruz.br e posterior envio de carta;

5.10.2. Formalizar a comunicação através de documento oficial da Contratada com assinatura do Responsável Técnico.

5.10.3. Providenciar treinamento para seus funcionários afim de atender todas a normas contratuais;

- 5.11. Não poderá ser feito armazenamento com disposição direta das embalagens sobre o piso, sendo obrigatória a conservação das mesmas em pallets;
- 5.12. No armazenamento não será permitida a retirada dos sacos de resíduos de dentro dos recipientes ali acondicionados, os mesmos são de uso único;
- 5.13. Os resíduos biológicos e/ou de fácil putrefação que venham a ser coletados pela empresa, deverão ser conservados sob refrigeração adequada até o correto tratamento e disposição final;
- 5.14. O armazenamento de resíduos químicos, deverá atender a NBR nº 12.235/1992 da ABNT;
- 5.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.16. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.17. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 5.18. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 5.19. A CONTRATANTE fará visitas nas instalações da CONTRATADA, no prazo de até 15 dias após a assinatura do contrato, para fins de Qualificação de Fornecedores, devendo esta ser custeada pela CONTRATADA (veículo, almoço, estadia e passagem aérea, se for o caso) para pelo menos 03 (três) integrantes, a ser definido no momento de agendamento e confirmação da visita;
- 5.20. Caso as instalações a serem auditadas forem em outro Estado as despesas oriundas desta visita serão custeadas pela Contratada, incluindo locomoção, passagem de avião, se necessário, hospedagem e alimentação, por um período de no mínimo dois dias.
- 5.21. Tais visitas deverão ocorrer anualmente para o adequado acompanhamento dos serviços ora contratados.
- 5.22. Atender as Normas Técnicas da ABNT, Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal vigente e de Segurança e Saúde assim como as NR's aplicáveis ao objeto de contratação;
- 5.23. Atender as Normas e Resoluções da ANVISA e CONAMA;
- 5.24. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR 06 referente a Equipamento de Proteção Individual EPI;
- 5.25. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR - 11 referente a Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais;
- 5.26. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR - 12 referente a Segurança no Trabalho em Máquinas e equipamentos;
- 5.27. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR - 17 referente a Ergonomia;
- 5.28. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR - 25 referente a Resíduos Industriais;
- 5.29. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR - 26 referente a Sinalização de Segurança;
- 5.30. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.31. Comunicar imediatamente ao Fiscal de contrato e à Divisão de Segurança do Trabalho a ocorrência de acidentes, e em 24 horas apresentar cópia de relatório de investigação completo através dos e-mails: smssustentabilidade@fiocruz.br e smsseguranca.far@fiocruz.br;
- 5.32. Comunicar imediatamente ao Fiscal e à Divisão de Segurança do Trabalho qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão e impactos ambientais significativos com ou sem dano ambiental, através dos e-mails: smssustentabilidade@fiocruz.br e smsseguranca.far@fiocruz.br;
- 5.33. Fornecer uniformes e vestimentas apropriadas aos riscos ao qual os funcionários forem expostos;
- 5.34. Fornecer crachá de identificação a todos os seus funcionários e representantes que acessarem as dependências do CTM - Farmanguinhos;
- 5.35. Manter em local visível no interior do veículo, a identificação do motorista;
- 5.36. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

- 5.37. Atender aos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de concessionárias de serviços públicos;
- 5.38. Garantir que o(s) motorista(s) e o(s) veículo(s) estejam devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 5.39. Fornecer cópia de certificado de curso de Movimentação de Produtos Perigosos MOPP, se aplicável;
- 5.40. Atender as Normas e Resoluções da CONAMA;
- 5.41. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 5.42. Atender aos limites máximos de ruídos para veículos automotores, definidos na Resolução CONAMA nº 1/93 e suas alterações e na Resolução CONAMA nº 272/2000;
- 5.43. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 5.44. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza;
- 5.45. Manter programa de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços e apresenta-lo sempre que solicitado;
- 5.46. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 5.47. Não é permitida a realização de qualquer tipo de manutenção nas dependências do CTM;
- 5.48. Não é permitida a lavagem ou manutenção dos veículos nas dependências do CTM, Unidade Certificada ISO 14001, estando sujeita a receber não conformidade ambiental grave, com risco de multa e perda de sua certificação;
- 5.49. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.49.1. Cumprir as exigências do formulário FOR.SMS.041 Documentos Obrigatórios para Empresas Contratadas e Subcontratadas, conforme Anexo I deste TR.
- 5.50. As obrigações previstas neste item 5 não excluem as demais obrigações dispostas em outros itens deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.51. Os serviços prestados no seguinte endereço:

Pontos de coleta:

Endereço 1:

Instituto de Tecnologia em Fármacos CTM Campus Jacarepaguá

AV. COMANDANTE GUARANY, n.º 447 - JACAREPAGUÁ - RJ - CEP: 22775- 903

Endereço 2:

FARMANGUINHOS / FIOCRUZ Campus Manguinhos

RUA SIZENANDO NABUCO, n.º 100 - MANGUINHOS - RJ. CEP: 24041-250

Endereço 3:

Campus Centro de Referência Professor Hélio Fraga ESTRADA DE CURICICA 2000, CURICICA, RIO DE JANEIRO - RJ – CEP: 22780-194

Endereço 4:

Campus da Mata Atlântica - Colônia Juliano Moreira - Pavilhão Agrícola,

ESTRADA RODRIGUES CALDAS, Nº. 3400 - TAQUARA - RJ.- CEP: 22713-375

Rotinas a serem cumpridas

5.52. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.52.1. Os serviços deverão ser prestados por demanda em horário comercial de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, com periodicidade quinzenal ou mensal, conforme necessidade da produção fabril.

Materiais a serem disponibilizados

5.53. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades definidas no Anexo IV – Planilha de Custos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.54. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.54.1. A CONTRATADA deverá informar os valores solicitados na tabela do item 1.1 e da Planilha de Custo, conforme Anexo IV para o correto dimensionamento da proposta;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.55. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho conforme disposto no subitem 5.51 ou poderá ser um dos funcionários alocados no serviço.

6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotina de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10.1. A servidora Cristiane de Oliveira Magalhães, matrícula SIAPE nº 1607987, figurara como Gestora da Execução do Contrato, sendo seu substituto-. A servidora Denise Barone Silva, matrícula SIAPE nº 1636334, o servidor Bernardo Ferreira Dias Tavares, matrícula SIAPE nº 200600-. figurara como Fiscal Técnico, sendo seu substituto, A servidora Cristiane de Oliveira Magalhães, matrícula SIAPE nº 1607987

6.10.2. Equipe de apoio a Gestão de Fiscalização:

6.10.3. Bruno Rafael de Almeida Vianna - CPF: 150.461.247-77, Joicy Rodrigues Gomes – CPF: 172.878.527-80.

Fiscalização Técnica

- 6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.17.1. Acompanhar e fiscalizar as ações referentes ao gerenciamento de resíduos, dentro e fora dos Campus de Farmanguinhos e Manguinhos no âmbito das empresas contratadas;
- 6.17.2. Acompanhar e auxiliar no carregamento para a saída dos resíduos, controlar e arquivar as licenças ambientais das empresas contratadas para descarte de resíduos;
- 6.17.3. Controlar o recebimento e distribuição de bombonas/barricas e/ou recipientes padronizados para acondicionamento dos resíduos conforme contrato, conferir e assinar as medições mensais dos resíduos enviados para destinação final;
- 6.17.4. Encaminhar toda a documentação por remessa de resíduos, à secretaria do CSTGA para arquivamento e inserção no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;
- 6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.22. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.23. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.24. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.25. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 6.26. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.27. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.28. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.29. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.30. receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.31. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;
- 6.32. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 6.33. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.3.1. A coleta dos resíduos deverá ser assistida/acompanhada por um colaborador da unidade, juntamente com o responsável da Contratada, conforme CHECK LIST - ORDEM DE SERVIÇO DIÁRIA (ANEXO II) que constará de todos os dados referentes ao quantitativo de resíduos coletados, que ao final deve ser assinado por ambas as partes, em letra legível.
- 7.3.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 7.3.3. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço.
- 7.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- 7.3.5. Efetuar o pagamento mensal em conformidade com o serviço efetivamente executado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato. O valor a ser creditado será proporcional ao quantitativo de resíduo retirado sem margem mínima.
- 7.3.6. Após o recebimento do CDF, planilha mensal de cobrança, e análise da Fiscalização do Contrato, a empresa CONTRATADA receberá o de acordo para a emissão da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado. A CONTRATADA não está autorizada a emitir Nota de cobrança sem o de acordo da Fiscalização do Contrato que somente é válido se enviado a partir do e-mail smsresíduos.far@fiocruz.br.
- 7.3.7. O(s) Fiscal(ais) do Contrato somente poderá(ão) atestar que o serviço foi devidamente efetivado de posse do Certificado de Destinação Final (CDF) que deverá ser enviado via sistema eletrônico do INEA num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a coleta do resíduo.

7.3.8. Para fins de encaminhamento de nota fiscal de serviço prestado, a Contratada somente poderá emitir a nota após o envio do de acordo formal da Divisão de Meio Ambiente/Seção de Resíduos através do e-mail smsresiduos.far@fiocruz.br que somente o fará após analisar os seguintes documentos correspondentes à (s) carga(s) de resíduos coletados no período:

- 1) Planilha de controle de coleta contendo número do DANFE de remessa, tipo de resíduo, peso auferido, data;
- 2) Certificado de destinação Final (CDF) emitido online no Sistema do INEA;
- 3) Controle de emissão atmosférica para as chaminés do (s) incinerador (es) conforme parâmetros estabelecidos no órgão ambiental pertinente;
- 4) Certificado de destinação das cinzas (mensalmente).

7.3.9. O quantitativo de resíduos estimado para a coleta, transporte, tratamento e disposição final é de até 200 (duzentas) toneladas /ano, que pode variar em quantidades inferiores de acordo com a demanda. Os resíduos especificados serão recolhidos de acordo com a solicitação da Seção de Resíduos sempre através do e-mail smsresiduos.far@fiocruz.br, informando volume (peso e embalagem) a ser coletado e tipos de resíduos (sólido/líquido/infectante e outros).

7.3.10. Qualquer outra solicitação, partindo de e-mail diferente do acima citado, não deve ser atendida sem a autorização vinda do e-mail smsresiduos.far@fiocruz.br.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal a cada 30 dias.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. o valor a pagar; e

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado que constará do Preâmbulo do Edital que levará a data base do orçamento à anuência da adjudicatária em fase interna da contratação.

7.37 Após o interregno de um ano, e desde que previamente solicitado pela CONTRATADA – pedido expresso deverá ser apresentado à Fiscalização do contrato em data anterior à anualidade a que se referir o reajuste, sob pena de abdicação tácita – os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja solicitado pela CONTRATADA quando da divulgação do índice definitivo.

7.40 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.41 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.42 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5(zero virgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5 (zero virgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e critérios de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, do Kg de resíduos coletado, com o adequado tratamento a ser discriminado na proposta de preços.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.21. Apresentar a Inscrição Estadual ativa para abastecimento de recipientes e embalagens descritos no Anexo IV e a Inscrição Municipal referente à mão de obra, ambas necessárias para a emissão de NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica) e NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica).

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo V;

9.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente na entidade reconhecida da região a que estiver vinculada, em plena validade que habilite a Contratada para estes ramos de atividade, em plena validade, contendo obrigatoriamente o registro do Responsável Técnico.

9.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.31. Licença de Operação (LO) emitida pelo Órgão Ambiental da Unidade Federativa, que se localiza a empresa, de acordo com a legislação vigente de cada Estado constando as atividades solicitadas no Objeto do edital (coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final), incluindo o armazenamento

9.31.1. No caso da empresa localizar-se fora do Estado (Unidade Federativa) de coleta dos resíduos (Rio de Janeiro), deverá apresentar permissão para desempenhar atividades interestaduais.

9.31.2. De igual forma, para o caso da empresa, mesmo localizada no Estado do Rio de Janeiro, desempenhar qualquer uma das etapas que compõe o objeto fora do Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar permissão para desempenhar atividades interestaduais.

9.31.3. Caso o transporte dos resíduos, não seja realizado pela CONTRATADA, a mesma deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE a seguinte documentação:

9.31.3.1. Licença de Operação (LO) da empresa subcontratada, emitida pelo Órgão Ambiental da Unidade Federativa, que se localiza a empresa subcontratada, de acordo com a legislação vigente de cada Estado, constando permissão para desempenhar a(s) atividade(s) subcontratada(s) para Resíduos Classe I - Resíduos Perigosos).

9.31.4. Certificado de Regularidade Técnica, atualizado e vigente, da empresa e de seu Responsável Técnico, emitido pelo Conselho Regional da classe a que pertence o Responsável Técnico e a empresa, da Unidade Federativa onde se localiza a empresa;

9.31.4.1. O profissional responsável técnico deverá apresentar, experiência comprovada na área de atuação;

9.31.4.2. A CONTRATADA obriga-se a informar toda vez que houver alteração do RT - Responsável Técnico, enviando de imediato o novo Certificado de Regularidade Técnica através do e-mail smssustentabilidade@fiocruz.br.

9.31.5. A empresa licitante deverá possuir as Licenças de Operações junto ao órgão ambiental Estadual dos serviços prestados, objeto deste TR, sendo: (Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de Resíduos), não podendo terceirizar todas as etapas, conforme limitação explícita no item 4.31 deste TR.

9.31.6. Se o tratamento por incineração e/ou a disposição final dos resíduos ocorrer em Estado diverso do local da coleta, a empresa deverá apresentar autorização ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos (CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente) conforme a Resolução CONAMA no 237/1997, baseada no art. 10 da Lei n. 6938/1981, e ainda:

9.31.6.1. Licença de operação (LO) para transporte, armazenamento, incineração e disposição final expedida pelo Estado sede do local onde ocorrerá a incineração e a disposição final, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento;

9.31.6.2. Autorização para Transporte de Produtos Perigosos emitida pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, inclusive para os casos de transporte interestaduais, se aplicável com a apresentação do Certificado de Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC conforme RESOLUÇÃO ANTT 4.799 DE 27/07/2015 ou Autorização ambiental para transporte de carga perigosa emitida pelo IBAMA;

9.31.6.3. CTF - Certificado Técnico Federal do IBAMA incluindo o transporte de produtos perigosos;

9.31.6.4. Licença de operação (LO) para transporte de resíduos perigosos expedida pelo IBAMA /CONAMA, com os documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento ou, alternativamente, documento deste órgão que ateste a não necessidade do licenciamento, ou comunicação ao mesmo, com base no disposto no art. 4º, inciso II, da Resolução n. 237/1997 do IBAMA/CONAMA;

9.31.6.5. Comprovante de treinamento do motorista e ajudante (s) em curso MOPP.

9.31.6.6. Caso o transporte dos resíduos, não seja realizado pela CONTRATADA, a mesma deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE a seguinte documentação:

9.31.6.6.1. Contrato de prestação de serviço celebrado entre a CONTRATADA E A SUBCONTRATADA, atualizado e vigente.

9.31.6.6.2. No veículo devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis e o número do veículo coletor; portar sinalização externa; exibir a simbologia para o transporte rodoviário; ter documentação que identifique a conformidade para a execução da coleta, pelo órgão competente.

9.31.6.7. Para coleta de RSS do grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender aos seguintes requisitos:

9.31.6.7.1. Observar o Decreto Federal no 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal n.º 204, de 20 de maio de 1997 e as Resoluções da ANTT n.º 5848/2019, 5232/2016 e 5581/2017.

9.31.6.7.2. Portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada: CIV Certificado de Inspeção Veicular E CIPP - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos.

9.31.6.8. Cópia controlada do procedimento interno para atendimento a emergências ambientais PAE- NBR 15480/2021 ou similar que mostre o sistema adotado em caso de acidente durante o transporte dos resíduos.

9.31.6.9. Cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013.

9.31.6.10. Cópia controlada do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA.

9.31.6.11. Cópia controlada do plano de gerenciamento de resíduos perigosos, submetido ao órgão competente.

9.31.6.12. Documentos do(s) Estado(s) onde os resíduos serão incinerados e/ou depositados atestando que não há vedação para incineração e/ou depósito dos resíduos perigosos de outros Estados.

9.31.6.13. Cadastro da empresa junto ao(s) órgão(s) de limpeza urbana/Secretaria municipal do meio ambiente (ou outro órgão competente do(s) Município(s) onde ocorrerá a incineração e/ou disposição final) para a execução dos serviços de transporte, incineração e/ou disposição final dos resíduos perigosos.

9.31.6.14. A CONTRATADA deve estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013.

9.31.6.15. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.6.16. Os veículos de transporte externo dos Resíduos de Serviço de Saúde - RSS não podem ser dotados de sistema de compactação ou outro sistema que danifique os sacos ou embalagens contendo os RSS. Importante destacar que o item segurança é essencial, visando garantir a continuidade dos serviços executados pelo CSTGA -Centro de Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental da unidade e, principalmente, assegurar que nossas atividades não causem nenhum impacto significativo ao Meio Ambiente.

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais Atestado(s) ou Declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado, contendo o prazo de validade, período de prestação do serviço, descrição do serviço, em nome e favor da empresa licitante comprovando a execução da etapa 2 principal que trata do armazenamento, tratamento e destinação final ambiental adequada, que a licitante possuir licença para atuar dentre as descritas no Termo de Referência de resíduos Classe I.

9.32.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.32.1.3. Somente serão aceitos atestados ou declarações expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES /MP n. 5, de 2017.

9.32.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017(Verificar a compatibilidade do subitem proposto com o serviço almejado).

9.32.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação será tornado público após a realização da pesquisa de mercado, passando a constar no instrumento editalício, que terá como anexo o TR/PB como parte integrante do presente instrumento.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 25201/254446;

II - Fonte de Recursos: 1002;

III - Programa de Trabalho: 10.303.5017.4370.0001;

IV - Elemento de Despesa: 33.90.39;

V - Plano Interno: A1FAR;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram o presente Termo de Referência, para os devidos fins, os seguintes anexos:

Anexo I For. SMS 041 - Documentos Obrigatórios Para Empresas Contratadas E Subcontratadas;

Anexo II Checklist Ordem de serviço;

Anexo III Instrumento de Medição de Resultado IMR;

Anexo IV Planilha de Custos de Recipientes e Embalagens

Anexo V – Declaração de Conhecimento de Informações;

Anexo VI – Estudos Técnicos Preliminares;

ANEXO I

FOR.SMS 041 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS E SUBCONTRATADAS



Tipo de Documento: FORMULÁRIO/REGISTRO	Código: FOR.SMS.041	Revisão: 12	Ref.: N/A
Título: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS, SUBCONTRATADAS OU PARCEIRAS			

1. Empresas que irão trabalhar até 05 (cinco) dias, deverão apresentar os documentos abaixo digitalizados com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência:

- Páginas da carteira de trabalho: página da foto com o número da carteira, série e assinatura do portador, da qualificação civil e do contrato de trabalho;
- Ou ficha de registro com identificação e assinatura do empregador ou cadastro no E-social conforme a portaria SEPRT 1195 (30/10/2019) e suas atualizações;
- Ou contrato de trabalho, devidamente assinado pelas partes interessadas;
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, conforme NR 07;
- Plano de Atendimento de Emergência – modelo anexo;
- Carteira de vacinação do adulto;
- Comprovante de capacitação técnica para as funções específicas;
- Lista de equipamentos, ferramentas e materiais que serão utilizados na execução das atividades, quando aplicável;
- Quando aplicável, ART do Responsável Técnico pelo Projeto/Obra;
- Quando aplicável, CREA ou respectivo Conselho de Classe;
- Quando aplicável, comprovantes de Treinamentos Obrigatórios (Item 9);
- Quando aplicável, documentos para movimentação de cargas (Item 8).

Nota 1: Para as empresas que se enquadram no **Item 1** não será exigida a apresentação da Ficha de EPI, mas todos os funcionários deverão portar seus respectivos equipamentos de acordo com os riscos da atividade, conforme determina a NR 6 – EPI;

Nota 2: Não se enquadram no **Item 1**, empresas que executem serviços que envolvam risco químico, físico, biológico, trabalhos em altura, espaço confinado, eletricidade, trabalhos a quente, movimentação de carga com equipamentos de guindar, dentre outros que poderão ser enquadrados conforme análise da Divisão de Segurança do Trabalho. Nestes casos a empresa deverá ser enquadrada no **Item 2** deste Formulário.

2. Empresas que irão trabalhar com prazo de 06 (seis) a 30 (trinta) dias, esporadicamente ou irão realizar levantamento de informações para elaboração de projetos, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, deverão apresentar os documentos abaixo digitalizados com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência:

- Páginas da carteira de trabalho: página da foto com o número da carteira, série e assinatura do portador, da qualificação civil e do contrato de trabalho;
- Ou ficha de registro com identificação e assinatura do empregador ou cadastro no E-social conforme a portaria SEPRT 1195 (30/10/2019) e suas atualizações;
- Ou contrato de trabalho, devidamente assinado pelas partes interessadas;

Data de Validade
14.08.2027

Página
1/7

Tipo de Documento: FORMULÁRIO/REGISTRO	Código: FOR.SMS.041	Revisão: 12	Ref.: N/A
Título: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS, SUBCONTRATADAS OU PARCEIRAS			

- d) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, conforme NR 07;
- e) Plano de Atendimento de Emergência – modelo anexo;
- f) Carteira de vacinação do adulto.
- g) Ficha de entrega de Equipamento de Proteção Individual - EPI e uniformes, conforme NR - 06, devidamente assinada pelo empregador e pelo empregado;
- h) Ordem de Serviço - OS, conforme NR - 01;
- i) Comprovante de capacitação técnica para as funções específicas a serem realizadas;
- j) Análise Preliminar de Riscos - APR com descrição detalhada das atividades, identificação dos riscos envolvidos e medidas de controle que reduzam ou eliminem os riscos identificados, exceto para as atividades de levantamento de informações para elaboração de projetos;
- k) Lista de equipamentos, ferramentas e materiais que serão utilizados na execução das atividades;
- l) Quando aplicável, cópia da ART do Responsável Técnico pelo Projeto/Obra;
- m) Quando aplicável, cópia do CREA ou respectivo Conselho de Classe;
- n) Quando aplicável, comprovantes de treinamentos Obrigatórios (item 9);
- o) Quando aplicável, documentos para movimentação de cargas (item 8);
- p) Foto 3x4 digital, em formato JPG ou BMP.

3. Empresas que irão trabalhar com prazo superior a 30 (trinta) dias ou irão realizar levantamento de informações para elaboração de projetos, com prazo superior a 90 (noventa) dias, além das exigências listadas no item 2, deverão apresentar os documentos abaixo digitalizados em até 45 dias após o início das atividades:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme NR – 01;
- b) Laudo Técnico das condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, conforme Lei nº 8.213, de 1991 e suas atualizações;
- c) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR – 07;
- d) Constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, quando aplicável, ou indicar o seu representante legal devidamente registrado, conforme determina a NR 05, fundamentada no grau de risco da Unidade onde será executada a atividade;
- e) Constituir Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, quando aplicável, ou indicar o seu representante legal devidamente registrado, conforme determina a NR 04, fundamentada no grau de risco da Unidade onde será executada a atividade;
- f) Laudo de Insalubridade e Periculosidade;

Data de Validade
14.08.2027

Página
2/7

Tipo de Documento: FORMULÁRIO/REGISTRO	Código: FOR.SMS.041	Revisão: 12	Ref.: N/A
Título: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS, SUBCONTRATADAS OU PARCEIRAS			

4. Estrangeiros a trabalho, deverão apresentar os documentos abaixo, digitalizados, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência:

- Passaporte com visto para trabalho, quando aplicável (conforme QGRV - Quadro Geral de Regime de Vistos para a Entrada de Estrangeiros no Brasil, da Divisão de Controle Migratório do MRE – Ministério das Relações Exteriores);
- Seguro Viagem;
- Declaração de Vínculo e/ou Responsabilidade;
- Plano de Atendimento de Emergência – modelo anexo;
- Carteira de vacinação do viajante;
- Atender as exigências do **item 05**.

Nota 3: Portar seus respectivos equipamentos de acordo com os riscos de sua atividade, conforme determina a NR 6 – EPI;

Nota 4: Atender as legislações brasileiras relacionadas às áreas de Saúde e Segurança do Trabalho.

5. Parceiros nacionais ou internacionais:

Para acesso de pessoas provenientes de parcerias externas, tais como representantes de empresas parceiras em projetos de absorção/transferência de tecnologias ou em projetos de desenvolvimento tecnológico, Cooperação Técnica ou qualquer outro tipo de acordo técnico externo, a área demandante, deverá enviar um e-mail, com pelo menos **15 (quinze) dias** de antecedência, para cadastroempresa.far@fiocruz.br, informando:

- data do evento/acompanhamento;
- quantidade de pessoas que irão realizar a atividade;
- quais atividades serão realizadas e/ou acompanhadas;
- local de realização das atividades.

6. Parceiros Nacionais que irão executar atividades laborais, deverão apresentar os documentos abaixo, digitalizados, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência:

- Documento que comprove o vínculo da (s) pessoa(s) com a empresa parceira (carteira de trabalho, contrato de trabalho ou ficha de registro do funcionário (sempre assinados pelo empregador/contratante);
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, conforme NR 07;
- Plano de Atendimento de Emergência – modelo anexo (a ser preenchido pelo responsável pelo projeto em Farmanguinhos);
- Carteira de vacinação do adulto;
- Comprovante de capacitação técnica para funções específicas, quando aplicável;
- Lista de equipamentos, ferramentas e materiais que serão utilizados na execução das atividades, quando aplicável;

Data de Validade
14.08.2027

Página
3/7

Tipo de Documento: FORMULÁRIO/REGISTRO	Código: FOR.SMS.041	Revisão: 12	Ref.: N/A
Título: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS, SUBCONTRATADAS OU PARCEIRAS			

g) Quando aplicável, comprovantes de Treinamentos Obrigatórios (item 9).

7. Parceiros Internacionais que irão executar atividades laborais, deverão apresentar os documentos abaixo, digitalizados, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência:

Atender as exigências do item 04 (Estrangeiros a Trabalho) e atender ao item 05.

8. Para movimentação de cargas (além das exigências listadas no item 1 ou 2 acima, deverão apresentar):

- Comprovante de capacitação do Operador de Guindaste/Caminhão Munck;
- Habilitação do condutor do veículo;
- Checklist do equipamento de movimentação de carga;
- Plano de Rigging (carga ≥ 03 toneladas ou de acordo com APR);
- ART do Responsável Técnico pelo Plano de Rigging.

9. Treinamentos Obrigatórios:

a) Comprovante de treinamentos obrigatórios de segurança de acordo com as atividades que serão executadas:

- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR 12 – Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- NR 35 – Trabalho em Altura.

Nota 5: Para as atividades relacionadas às NR 33 e 35 deverão apresentar Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com a observação **“Apto para trabalho em altura /espaço confinado”** além dos exames específicos para estas atividades (eletrocardiograma, eletroencefalograma, glicemia, audiometria, acuidade visual, espirometria, Rx de tórax, teste de Romberg e avaliação psicossocial).

10. Notas aplicáveis a qualquer tipo de acesso acima detalhado, conforme o enquadramento:

Nota 6: Todos os documentos deverão ser enviados para o e-mail: cadastroempresa.far@fiocruz.br para análise das áreas pertinentes a cada matéria (Segurança, Saúde, Cadastro e Acesso). Orientamos que conste no e-mail: **O nome da empresa, descrição das atividades, área de atuação e que o envio de e-mail com a documentação seja por profissional.**

Nota 7: Para qualquer um dos enquadramentos acima, deverá ser efetuado o preenchimento da planilha_sap com dados do(s) funcionário(s) para cadastro, conforme orientação da planilha;

Data de Validade
14.08.2027

Página
4/7

Tipo de Documento: FORMULÁRIO/REGISTRO	Código: FOR.SMS.041	Revisão: 12	Ref.: N/A
Título: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS, SUBCONTRATADAS OU PARCEIRAS			

Nota 8: Para qualquer um dos enquadramentos acima, recomenda-se que a carteira de vacinação dos profissionais esteja atualizada e aquelas empresas que apresentam PCMSO, que exijam vacinação específica para atividade, deverão seguir as orientações que constam no programa (PCMSO).

Nota 9: Qualquer alteração no quadro de funcionários, em relação a substituições ou acréscimos, deverá ser comunicada com no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao Núcleo de Cadastro, via e-mail cadastroempresa.far@fiocruz.br, e todas as documentações do novo funcionário deverão ser apresentadas, conforme enquadramento acima;

Nota 10: Os desligamentos deverão ser informados imediatamente ao Núcleo de Cadastro, com a respectiva data do desligamento, através do e-mail: cadastroempresa.far@fiocruz.br. O fiscal do contrato ou responsável designado, é o responsável pela devolução do crachá do profissional à Segurança Patrimonial, se aplicável;

Nota 11: Quando a empresa Contratada e/ou Subcontratada contratar outra empresa para executar algum serviço, esta deverá apresentar ao Núcleo de Cadastro uma declaração ou contrato assinado pelas partes envolvidas, a ser fornecido pela Contratante informando que a empresa em questão está executando trabalhos para a mesma, além de atender as exigências de documentação de cada atividade;

Nota 12: A integração será previamente agendada e realizada de acordo com a demanda da Instituição e disponibilidade dos instrutores, após aprovação de todos os documentos para posteriormente ser autorizado o início das atividades;

Nota 13: Além das exigências legais acima descritas, a contratada fica obrigada a cumprir os procedimentos internos de Farmanguinhos, de acordo com a área de realização das atividades;

Nota 14: Os documentos constantes no **Item 3** deverão ser apresentados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o início das atividades. Se identificada pelas áreas responsáveis, a necessidade de ajustes, o prazo para devolução do documento corrigido deverá ser de 20 (vinte) dias, a contar da data da apresentação da não conformidade;

Nota 15: Para participação de reuniões em áreas administrativas não se faz necessário apresentação dos documentos listados nos itens acima, devendo apenas ocorrer o acompanhamento do funcionário pela área responsável pela realização da respectiva reunião;

Nota 16: Para o acesso de visitantes e/ou acompanhantes de processo fabril, os mesmos devem participar do briefing de Segurança e Meio Ambiente e Saúde antes de acessar à área fabril;

Nota 17: Outras exigências eventualmente poderão surgir de acordo com a complexidade da atividade a ser executada pelo parceiro e/ou de acordo com a área a ser visitada;

Nota 19: Regras de vestuário do Estilo Far seguem vigentes, sendo proibido o uso de camisetas, bermudas/shorts, chinelos, sandálias/ tamancos abertos atrás e blusas curtas (cropped).

Nota 20: Cada item da documentação deste Formulário deve ser enviado individualmente em formato PDF.

Data de Validade 14.08.2027

Página 5/7

Tipo de Documento: FORMULÁRIO/REGISTRO	Código: FOR.SMS.041	Revisão: 12	Ref.: N/A
Título: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS, SUBCONTRATADAS OU PARCEIRAS			

11. Orientação para solicitação de autorização de acesso às áreas produtivas e almoxarifados:

Para acesso às áreas produtivas e almoxarifados, é necessário a solicitação de autorização, conforme orientações a seguir:

a) Para acesso às áreas produtivas:

O fiscal do contrato ou responsável designado por Farmanguinhos para acompanhamento da Empresa, na fase de envio da documentação para o Núcleo de Cadastro, deverá encaminhar um e-mail separado com nome dos profissionais e descrição sucinta da atividade que será realizada nas áreas fabris da unidade e/ou a necessidade de acessos às áreas produtivas.

O título do e-mail deverá ser "Solicitação de acesso às áreas Produtivas", com cópia para os seguintes destinatários:

- Vice-diretoria de Operações e Produção;
- Vice-diretoria de Gestão da Qualidade;
- Serviço de Boas Práticas de Documentação (sgqintegracao.far@fiocruz.br);
- Segurança Patrimonial (segurançapatrimonial@fiocruz.br);
- Departamento de Saúde (saudetrabalhador.far@fiocruz.br); e
- Segurança do Trabalho (smsseguranca.far@fiocruz.br).

b) Para acesso às áreas de Almoxarifados:

O fiscal do contrato ou responsável designado por Farmanguinhos para acompanhamento da Empresa, na fase de envio da documentação para o Núcleo de Cadastro, deverá encaminhar um e-mail separado com nome dos profissionais e descrição sucinta da atividade que será realizada no(s) almoxarifado(s) e/ou a necessidade de acesso aos mesmos.

O título do e-mail deverá ser "Solicitação de acesso às áreas de Almoxarifado", com cópia para os seguintes destinatários:

- Vice-diretoria de Gestão Institucional (Departamento de Logística);
- Vice-diretoria de Gestão da Qualidade;
- Serviço de Boas Práticas de Documentação (sgqintegracao.far@fiocruz.br);
- Segurança Patrimonial (segurançapatrimonial@fiocruz.br);

Data de Validade 14.08.2027

Página 6/7

Tipo de Documento: FORMULÁRIO/REGISTRO	Código: FOR.SMS.041	Revisão: 12	Ref.: N/A
Título: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS, SUBCONTRATADAS OU PARCEIRAS			

- Departamento de Saúde (saudetrabalhador.far@fiocruz.br) e
- Segurança do Trabalho (smsseguranca.far@fiocruz.br).

ANEXO I
PLANO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA FAR PARCEIROS -VISITANTES

 		EMPRESA:	PREENCHER AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS	
PLANO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA FAR PRESTADORES DE SERVIÇOS - VISITANTES - ANEXO I DO FORMULÁRIO FOR.SMS.041				
EM CASOS DE EMERGÊNCIA	AÇÃO		RETORNO DO FUNCIONÁRIO	
	1- AÇIONAR O RAMAL: 5200 / 5400 / 5200		O FUNCIONÁRIO DEVERÁ RETORNAR AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE FAR, MUNDO DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA RELATIVA AO ATENDIMENTO EXTERNO PARA FINALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO	
	2- CASO POSSÍVEL, SE DIRECIONAR AO SERVIÇO DE SAÚDE			
	3- RESPONSÁVEL IMEDIATO	NOME:		CONTATO:
	4- RESPONSÁVEL SUBSTITUTO	NOME:		CONTATO:
	5- A EMPRESA POSSUI PLANO DE SAÚDE? () SIM () NÃO SE SIM, QUAL?			
	6- POSSUI COBERTURA NACIONAL? () SIM () NÃO			
	7- EM CASO DE ATENDIMENTO EXTERNO, COMO DEVERÁ SER FEITA A REMOÇÃO?			
	() TAXI COMERCIAL - VOUCHER			
	() CARRO DA EMPRESA			
() AMBULÂNCIA - CONTRATO DE ÁREA PROTEGIDA				
() OUTROS QUAL?				
TODA REMOÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA POR UM REPRESENTANTE DA EMPRESA OU DA ÁREA.				
NOTA: DEPENDENDO DA GRAVIDADE DO CASO, A ESCOLHA DO TRANSPORTE SERÁ REALIZADA PELO DOST.				

Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
 Av. Comandante Guaraná 447 Jacarepaguá
 Rio de Janeiro - RJ - Cep: 22275-903
 Tel/Fax: (5521) 3348-8850 / www.far.fiocruz.br

Data de Validade
14.08.2027

Página
7/7

ANEXO II

CHECKLIST ORDEM DE SERVIÇO - RETIRADA DE RESÍDUOS CLASSE I

 Ministério da Saúde FIOCRUZ Fundação Oswaldo Cruz	FORMULÁRIO/REGISTRO			
			Título: CHECKLIST DO SERVIÇO DE RETIRADA DE RESÍDUOS CLASSE I	Código:
				Revisão: 00
				Classificação SIGDA:

±

DADOS GERAIS			
UNIDADE	DATA	HORARIO DE CHEGADA	HORA DE SAIDA
NUMERO DO MANIFESTO	NUMERO DO DANFE	CHEFIA IMEDIATA DA SEÇÃO DE RESÍDUOS	
PESO DO CAMINHAO (Kg) - TARA	PESO DO CAMINHAO CHEIO (Kg)	PESO DA CARGA (Kg)	BALANÇA UTILIZADA
OBSERVAÇÕES			
DADOS DA CONTRADADA			
EMPRESA		MOTORISTA	PLACA DO VEICULO
NUMERO DA CNH	VALIDADE DA CNH	NUMERO DO MOPP	VALIDADE DO MOPP
VEÍCULO POSSUI KIT DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL? SIM () NÃO ()			
OBSERVAÇÕES (IRREGULARIDADES OBSERVADAS NO VEÍCULO)			
ASSINATURAS			
MOTORISTA		CHEFIA IMEDIATA	

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Indicador de Nível de Serviços nº 1 - Respeito aos atendimentos das demandas do Instituto de Tecnologia em Fármacos FIOCRUZ		
ITEM:	DESCRIÇÃO:	
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas de Farmanguinhos, no CTM-FAR, relativamente ao objeto contratual, estas fixadas no Termo de Referência, bem como as demais solicitações pertinentes ao contrato feitas por e-mail e telefone à CONTRATADA.	
Meta a cumprir	A execução, dentro dos padrões de uma indústria farmacêutica, Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final ambientalmente adequada de até 300 (trezentas) toneladas ao ano, de resíduos perigosos Classe I, com fornecimento de embalagens.	
Instrumento de medição	A execução dos serviços contratados será medida por meio de Indicadores de Desempenho, pelas solicitações feitas à CONTRATADA pela CONTRATANTE, pelas ordens de serviços (O.S) emitidas pela CONTRATADA e dossiê de envio de carga gerado pela CONTRATANTE.	
Forma de acompanhamento:	Pelas ordens de serviços e pelo relatório gerencial.	
Periodicidade	Conforme demanda.	
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.	
Mecanismo de Cálculo	Por cada ordem de serviço, quando as ocorrências serão verificadas e valoradas individualmente.	
Faixas de Ajuste no Pagamento	GRAU	CORRESPONDENCIA
	1	0,2%
	2	0,4%
	3	0,8%
	4	1,6%
	5	3,2%
	Aplicação de: glosa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o máximo de 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o valor mensal do contrato de acordo com este Anexo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.	
Sanções:	Advertência: ultrapassou o limite máximo de 3,2% (três vírgula dois por cento), aplica-se a sanção prevista no subitem 20.2.1 deste Termo de Referência.	
	Reincidência na ultrapassagem do limite máximo de 3,2% (três vírgula dois por cento), aplica-se a sanção prevista no item 20.2.3 (impedimento de licitar) rescisão contratual) do Termo de Referência.	
Definições:	Ocorrência: não execução de atividade, ação, obrigação ou atendimento de prazos em condições divergentes ao estipulado no Termo de Referência e seus Anexos.	
OBSERVAÇÕES: Todas as ocorrências registradas nas Ordens de Serviço de serviços, deverão ser notificadas à CONTRATADA, estipulando prazo para solução das falhas apontadas. Todos os registros deverão ser datados. Todas as		

ocorrências deverão ser descritas no Relatório Mensal a ser enviado à FISCALIZAÇÃO, juntamente com a fatura atestada para liberação do pagamento.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS	METAS MENSAIS
01	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	Grau 1.
02	Apresentar média mensal abaixo de 95% na avaliação de satisfação do cliente, registrados em cada ordem de serviço, por item e por ocorrência.	Grau 2.
03	Tempo médio para início do atendimento das solicitações (a contar a partir da solicitação) acima do acordado no Contrato, por ocorrência – exceto em caso de parada do sistema.	Grau 2.
04	Não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual necessários aos colaboradores, durante a prestação do serviço, por ocorrência.	Grau 3.
05	Tempo médio para início do atendimento das solicitações (a contar a partir da solicitação) acima do acordado no Contrato, por ocorrência – em caso de parada do sistema.	Grau 4.
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por item e por ocorrência.	Grau 5.

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS DE RECIPIENTES E EMBALAGENS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS RECIPIENTES E EMBALAGEM	UNIDA DE	QUANTIDA DE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Barrica de papelão homologada com tampa e com gramatura de 280g/m2, dimensões estimadas: aproximadamente 40x60 cm, capacidade de 50 kg , material da barrica: fibra de papelão (inclusive a tampa) com saco plástico interno.	Un	4.000		
2	Bombonas, com alça, cor azul, com tampa removível, em polietileno, homologadas, para armazenamento, transporte e incineração de resíduos químicos. Deve ter boca com no mínimo 20 cm de diâmetro e braçadeira metálica ou plástica. Capacidade: 50 litros Homologadas para o transporte terrestre de produtos perigosos, em conformidade com a resolução ANTT 5.998/22.	Un	300		
3	Bombonas com alça, com tampa fixa em polietileno transparente capacidade: 5 litros . Homologadas para transporte terrestre de produtos perigosos, em conformidade com a resolução ANTT 5.998/22.	Un	200		
4	Bombonas com alça, com tampa fixa em polietileno transparente capacidade: 20 litros . Homologadas para transporte terrestre de produtos perigosos, em conformidade com a resolução ANTT 5.998/22.	Un	1000		
5	Bombonas, com alça, cor azul, com tampa removível, em polietileno, homologadas, para armazenamento, transporte e incineração de resíduos químicos. Deve ter boca com no mínimo 20 cm de diâmetro e braçadeira metálica ou plástica. Capacidade: 100 litros . Homologadas para o transporte terrestre de produtos perigosos, em conformidade com a resolução ANTT 5.998/22.	Um	400		

6	Recipiente plástico, com registro na ANVISA, para acondicionamento e descarte de perfurocortantes capacidade 13 litros.	Um	100		
7	Recipiente plástico, com registro na ANVISA, para acondicionamento e descarte de perfurocortantes capacidade 20 litros.	Un	100		
8	Recipiente plástico, com registro na ANVISA, para acondicionamento e descarte de perfurocortantes capacidade: 3 litros.	Um	100		
9	Recipiente plástico, com registro na ANVISA, para acondicionamento e descarte de perfurocortantes capacidade: 7 litros.	Um	100		
10	Sacos plástico para descarte de resíduos infectantes com simbologia de risco registro na ANVISA, conforme RDC 222/2018, cor vermelha ou branco capacidade 200 litros.	Un	100		
11	Sacos plástico para descarte de resíduos infectantes com simbologia de risco registro na ANVISA, conforme RDC 222/2018, cor vermelha ou branco capacidade 100 litros	Un	150		
12	Sacos plástico para descarte de resíduos infectantes com simbologia de risco registro na ANVISA, conforme RDC 222/2018, cor vermelha ou branca capacidade 50 litros.	Un	100		
13	Sacos plásticos laranjas com simbologia tóxico para resíduos tóxicos , conforme Resolução Conama 275. capacidade 100 litros.	Um	4000		
14	Contentor branco com rodízio e tampa de pedal, para armazenamento temporário de resíduos infectantes 200 litros.	Um	5		
15	Contentor branco e tampa de pedal, para armazenamento temporário de resíduos infectantes 30 litros.	Un	30		

16	Contentor branco com rodízio e tampa de pedal, para armazenamento temporário de resíduos infectantes 120 litros.	Un	5		
17	Coletor para lâmpadas mistas, 1,35m altura x 1,50m largura x 50cm profundidade, aproximadamente - com filtro de carvão para retenção de vapor de mercúrio	Un	4		
18	Coletor grande para descarte e armazenamento de lâmpadas fluorescentes para até 500 lâmpadas de 2,40 m, aproximadamente com filtro de carvão para retenção de vapor de mercúrio	Un	2		
TOTAL (UNI):			10.696	TOTAL (R\$):	

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE INFORMAÇÕES

|

Processo nº 25387.000729/2024-03

Pregão Eletrônico nº ____/2025 – FAR

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº____ que a empresa____
, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, declara, para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa optou por não visitar o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

DE ACORDO:

POR FARMANGUINHOS: _____

PELA EMPRESA: _____

ANEXO VI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS

Estudo Técnico Preliminar 388/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25387.000729/2024-03

2. Objeto da contratação

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final ambientalmente adequada de até 200 (duzentas) toneladas ao ano, de resíduos perigosos Classe I, com fornecimento de embalagens, enquadrados no art. 8º, incisos II, IV, VI e VII da Lei Municipal nº 3.273, de 6 de setembro de 2001, ao qual entende-se na ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas: Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento ou Beneficiamento e Destinação Final, contemplando o fornecimento de embalagens e equipamentos suficientes para movimentação interna e externa dos resíduos, até o seu tratamento e destinação final, conforme Lei 12.305 /2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, Resolução RDC ANVISA n.º 222 /2018, Lei Estadual nº 4191, de 30 de setembro de 2003 (RJ), Lei nº 6938/81 e suas alterações.

3. Descrição da necessidade

O serviço ora contratado, cuja contratação caracterizada como comuns, visa garantir o gerenciamento dos resíduos perigosos (classe I) sólidos, líquidos, semissólidos, óleos, lâmpadas, baterias, pilhas, reagentes/solventes ácidos, reagentes potencialmente explosivos em contato com água ou O2 e materiais contaminados e/ou infectantes, gerados na unidade Farmanguinhos, Campus CTM Complexo Tecnológico de Equipamentos, Campus Mangueiras, Campus Colônia e Campus Hélio Fraga, de forma a atender o adequado manejo, tratamento e disposição final dos mesmos, bem como às legislações ambientais pertinentes.

Tais materiais podem ser provenientes de itens reprovados (matéria prima ou produto acabado, reagentes ou solventes, ácidos ou reagentes explosivos em contato com água ou O2) recusados ou vencidos, estocados no Almoxarifado e/ou na Central de Resíduos de Farmanguinhos e nos demais campi, bem como os refugos de produção e os gerados nos processos de pesquisa e fabricação de medicamentos, solventes vencidos, reagentes vencidos, sobras de análise, EPIs contaminados, descartáveis contaminados e etc., assegurando que tenham uma correta segregação e consequentemente um correto acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

O quantitativo previsto no escopo deste termo de referência se refere a média anual de resíduos gerados nos últimos 3 (três) anos. Vale salientar que Farmanguinhos recebe medicamentos devolvidos pelos estados e municípios, devido a prazo de vencimento expirado, em atendimento à Política Reversa constante da Lei 12305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos que também estarão contemplados para o descarte atendendo à logística reversa destes.

A Divisão de Meio Ambiente/Seção de Resíduos tem como responsabilidade realizar o correto gerenciamento e descarte dos resíduos gerados na Unidade em cumprimento às regulamentações ambientais e exigências legais descritas na Lei Municipal nº 3.273, de 06/09 /2001 (RJ), para estabelecimento público ou privado com atividades comerciais, industriais ou de serviços, que produz lixo perigoso, químico, infectante, dentre outros.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental	Cristiane de Oliveira Magalhães

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: segurança, certificação de acordo com as normas NBR nº 12.810/2020, NBR nº 14.652/2019, NBR nº 7.500/2023, NBR nº 7.501/2021, NBR nº 9.735/2023, NBR nº 16.725/2023, NBR nº 13.221/2023, , NBR nº 14.619/2023 da ABNT e as normas da ANTT e suas atualizações, Resoluções nº, Nº 5.998/2022 e Nº RESOLUÇÃO Nº 6.016/ 2023, de transporte de cargas perigosas, com o intuito de reduzir os riscos à saúde humana, prejuízos materiais e/ou danos ao meio ambiente.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato pelo Contratante – ato contínuo à assinatura - em virtude de adoção do Sistema Eletrônico de Informações SEI (SEI /FIOCRUZ), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação é essencial para o gerenciamento ambientalmente adequado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6. Levantamento de Mercado

Após uma análise detalhada do mercado, a área técnica concluiu que a contratação dos serviços de manejo de resíduos classe I, oferecerá a melhor solução em termos de custo-benefício para Farmanguinhos.

Informamos que a pesquisa de mercado foi realizada de acordo com as Instrução Normativas nº 65/2021 e suas atualizações.

7. Descrição da solução como um todo

A contratação de serviço de manejo integrado de resíduos classe I para Farmanguinhos, envolve uma solução completa para a gestão segura e eficiente dos resíduos perigosos gerados no local. Essa solução integrada visa garantir a segurança, a conformidade regulatória e a sustentabilidade ambiental no manejo dos resíduos perigosos gerados em Farmanguinhos, assegurando que os impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente sejam minimizados.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A tabela abaixo descreve as condições as quantidades estimadas para execução do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	SUB ITEM	TIPOS DE RESÍDUOS	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final ambientalmente adequada (Código SAP: 8000000694)	1333	1	Resíduos Classe B Químicos	190 000	Kg		
			2	Resíduos Classe A Infectantes	1000	Kg		
			3	Resíduos Classe E Biológicos	4000	Kg		
			4	Resíduos inflamáveis	1000	Kg		
			5	Resíduos ácidos	1000	Kg		
			6	Resíduos explosivos	500	Kg		
			7	Lâmpadas/pilhas/baterias	2500	Kg		
Subtotal Item 1 (R\$)								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO					CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
2	Recipientes para resíduos ANEXO IV - Planilha de Custos de Recipientes e Embalagens. (Código SAP: 7000003430)					479866	Unidade	
Subtotal Item 2 (R\$)								
TOTAL (ITEM 1 + ITEM 2)								

9. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação será de R\$ 2.227.944,80 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

A contratação dos serviços encontra-se inserido no Plano anual de contratação de 2026.

Salientamos que em virtude do lapso temporal da contratação, será necessário realizar pesquisa de mercado pela área de compras.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação relacionada não deve sofrer parcelamento.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Considerando a contratação do objeto pretendido, não se fará necessária qualquer contratação correlata e /ou interdependente.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação visa garantir a continuidade dos serviços existentes e foi definida através do plano anual de 2026 do Centro de Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental - CSTGA.

13. Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos visam não só atender às exigências legais e melhorar a segurança, mas também promover uma gestão sustentável e eficiente, refletindo o compromisso de Faramanguinhos com a saúde pública e a proteção ambiental.

Esta contratação, irá assegurar a confiabilidade e credibilidade dos resultados de boas práticas de fabricação e em atendimento ao sistema de gestão ambiental implementado, de forma a não comprometer a qualidade, o atendimento e o resultado das diversas atividades desenvolvidas pelos profissionais que atuam na unidade. Não foi encontrada solução alternativa mais econômica para atender esta demanda.

14. Providências a serem Adotadas

O CSTGA - Centro de Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental já dispõe de toda infraestrutura necessária para gerenciar a execução dos serviços.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Esta contratação está de acordo com os critérios de sustentabilidade estabelecidos pela área de Centro de Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental - CSTGA da unidade.

Redução dos riscos de contaminação ambiental - A correta segregação, acondicionamento, coleta e destinação final dos resíduos perigosos reduz significativamente o risco de contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas e da atmosfera, evitando a liberação de substâncias tóxicas, corrosivas, inflamáveis ou reativas ao meio ambiente.

Proteção da saúde pública e ocupacional - A utilização de embalagens adequadas, equipamentos apropriados e procedimentos técnicos especializados minimiza a exposição de trabalhadores, da população e da fauna a agentes perigosos, contribuindo para a prevenção de acidentes ambientais e ocupacionais.

Incentivo à destinação ambientalmente adequada - O tratamento e a destinação final realizados por empresas licenciadas favorecem tecnologias ambientalmente corretas, como neutralização, coprocessamento, incineração controlada ou outras formas adequadas, reduzindo a disposição inadequada de resíduos perigosos.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável, tendo em vista os custos apurados frente a necessidade que possuímos em realizar o correto gerenciamento e manejo de resíduos classe I.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTIANE DE OLIVEIRA MAGALHAES

Técnico em Saúde Pública

 Assinou eletronicamente em 30/01/2026 às 10:48:59.

DENISE BARONE DA SILVA

Membro da comissão de contratação

ROBERTO CARLOS PEREIRA LOPES

Membro da comissão de contratação

5 de 5

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTIANE DE OLIVEIRA MAGALHAES

Técnico em Saúde Pública

 Assinou eletronicamente em 30/01/2026 às 13:09:10.

DENISE BARONE DA SILVA

Membro da comissão de contratação

ROBERTO CARLOS PEREIRA LOPES

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - FOR.SMS.041.12 - DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS.pdf (721.45 KB)
- Anexo II - ANEXO II - CHECKLIST ORDEM DE SERVICO - RETIRADA DE RESIDUOS CLASSE I.pdf (487.17 KB)
- Anexo III - ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADOS - IMR.pdf (284.39 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS DE RECIPIENTES E EMBALAGENS.pdf (318.47 KB)
- Anexo V - ANEXO V - DECLARACAO DE CONHECIMENTO DE INFORMACOES.docx (80.82 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.pdf (1.75 MB)

ANEXO I

FOR.SMS 041 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS E SUBCONTRATADAS



Tipo de Documento: FORMULÁRIO/REGISTRO	Código: FOR.SMS.041	Revisão: 12	Ref.: N/A
Título: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS, SUBCONTRATADAS OU PARCEIRAS			

1. Empresas que irão trabalhar até 05 (cinco) dias, deverão apresentar os documentos abaixo digitalizados com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência:

- a) Páginas da carteira de trabalho: página da foto com o número da carteira, série e assinatura do portador, da qualificação civil e do contrato de trabalho;
- b) Ou ficha de registro com identificação e assinatura do empregador ou cadastro no E-social conforme a portaria SEPRT 1195 (30/10/2019) e suas atualizações;
- c) Ou contrato de trabalho, devidamente assinado pelas partes interessadas;
- d) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, conforme NR 07;
- e) Plano de Atendimento de Emergência – modelo anexo;
- f) Carteira de vacinação do adulto;
- g) Comprovante de capacitação técnica para as funções específicas;
- h) Lista de equipamentos, ferramentas e materiais que serão utilizados na execução das atividades, quando aplicável;
- i) Quando aplicável, ART do Responsável Técnico pelo Projeto/Obra;
- j) Quando aplicável, CREA ou respectivo Conselho de Classe;
- k) Quando aplicável, comprovantes de Treinamentos Obrigatórios (**item 9**);
- l) Quando aplicável, documentos para movimentação de cargas (**item 8**).

Nota 1: Para as empresas que se enquadram no **item 1** não será exigida a apresentação da Ficha de EPI, mas todos os funcionários deverão portar seus respectivos equipamentos de acordo com os riscos da atividade, conforme determina a NR 6 – EPI;

Nota 2: Não se enquadram no **item 1**, empresas que executem serviços que envolvam risco químico, físico, biológico, trabalhos em altura, espaço confinado, eletricidade, trabalhos a quente, movimentação de carga com equipamentos de guindar, dentre outros que poderão ser enquadrados conforme análise da Divisão de Segurança do Trabalho. Nestes casos a empresa deverá ser enquadrada no **item 2** deste Formulário.

2. Empresas que irão trabalhar com prazo de 06 (seis) a 30 (trinta) dias, esporadicamente ou irão realizar levantamento de informações para elaboração de projetos, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, deverão apresentar os documentos abaixo digitalizados com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência:

- a) Páginas da carteira de trabalho: página da foto com o número da carteira, série e assinatura do portador, da qualificação civil e do contrato de trabalho;
- b) Ou ficha de registro com identificação e assinatura do empregador ou cadastro no E-social conforme a portaria SEPRT 1195 (30/10/2019) e suas atualizações;
- c) Ou contrato de trabalho, devidamente assinado pelas partes interessadas;

Data de Validade
14.08.2027

Página
1/7

Tipo de Documento: FORMULÁRIO/REGISTRO	Código: FOR.SMS.041	Revisão: 12	Ref.: N/A
Título: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS, SUBCONTRATADAS OU PARCEIRAS			

- d) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, conforme NR 07;
- e) Plano de Atendimento de Emergência – modelo anexo;
- f) Carteira de vacinação do adulto.
- g) Ficha de entrega de Equipamento de Proteção Individual - EPI e uniformes, conforme NR - 06, devidamente assinada pelo empregador e pelo empregado;
- h) Ordem de Serviço - OS, conforme NR - 01;
- i) Comprovante de capacitação técnica para as funções específicas a serem realizadas;
- j) Análise Preliminar de Riscos - APR com descrição detalhada das atividades, identificação dos riscos envolvidos e medidas de controle que reduzam ou eliminem os riscos identificados, exceto para as atividades de levantamento de informações para elaboração de projetos;
- k) Lista de equipamentos, ferramentas e materiais que serão utilizados na execução das atividades;
- l) Quando aplicável, cópia da ART do Responsável Técnico pelo Projeto/Obra;
- m) Quando aplicável, cópia do CREA ou respectivo Conselho de Classe;
- n) Quando aplicável, comprovantes de treinamentos Obrigatórios (item 9);
- o) Quando aplicável, documentos para movimentação de cargas (item 8);
- p) Foto 3x4 digital, em formato JPG ou BMP.

3. Empresas que irão trabalhar com prazo superior a 30 (trinta) dias ou irão realizar levantamento de informações para elaboração de projetos, com prazo superior a 90 (noventa) dias, além das exigências listadas no item 2, deverão apresentar os documentos abaixo digitalizados em até 45 dias após o início das atividades:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme NR – 01;
- b) Laudo Técnico das condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, conforme Lei nº 8.213, de 1991 e suas atualizações;
- c) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR – 07;
- d) Constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, quando aplicável, ou indicar o seu representante legal devidamente registrado, conforme determina a NR 05, fundamentada no grau de risco da Unidade onde será executada a atividade;
- e) Constituir Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, quando aplicável, ou indicar o seu representante legal devidamente registrado, conforme determina a NR 04, fundamentada no grau de risco da Unidade onde será executada a atividade;
- f) Laudo de Insalubridade e Periculosidade;

Tipo de Documento: FORMULÁRIO/REGISTRO	Código: FOR.SMS.041	Revisão: 12	Ref.: N/A
Título: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS, SUBCONTRATADAS OU PARCEIRAS			

4. Estrangeiros a trabalho, deverão apresentar os documentos abaixo, digitalizados, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência:

- Passaporte com visto para trabalho, quando aplicável (conforme QGRV - Quadro Geral de Regime de Vistos para a Entrada de Estrangeiros no Brasil, da Divisão de Controle Migratório do MRE – Ministério das Relações Exteriores);
- Seguro Viagem;
- Declaração de Vínculo e/ou Responsabilidade;
- Plano de Atendimento de Emergência – modelo anexo;
- Carteira de vacinação do viajante;
- Atender as exigências do **item 05**.

Nota 3: Portar seus respectivos equipamentos de acordo com os riscos de sua atividade, conforme determina a NR 6 – EPI;

Nota 4: Atender as legislações brasileiras relacionadas às áreas de Saúde e Segurança do Trabalho.

5. Parceiros nacionais ou internacionais:

Para acesso de pessoas provenientes de parcerias externas, tais como representantes de empresas parceiras em projetos de absorção/transferência de tecnologias ou em projetos de desenvolvimento tecnológico, Cooperação Técnica ou qualquer outro tipo de acordo técnico externo, a área demandante, deverá enviar um e-mail, com pelo menos **15 (quinze) dias** de antecedência, para cadastroempresa.far@fiocruz.br, informando:

- data do evento/acompanhamento;
- quantidade de pessoas que irão realizar a atividade;
- quais atividades serão realizadas e/ou acompanhadas;
- local de realização das atividades.

6. Parceiros Nacionais que irão executar atividades laborais, deverão apresentar os documentos abaixo, digitalizados, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência:

- Documento que comprove o vínculo da (s) pessoa(s) com a empresa parceira (carteira de trabalho, contrato de trabalho ou ficha de registro do funcionário (sempre assinados pelo empregador/contratante);
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, conforme NR 07;
- Plano de Atendimento de Emergência – modelo anexo (a ser preenchido pelo responsável pelo projeto em Farmanguinhos);
- Carteira de vacinação do adulto;
- Comprovante de capacitação técnica para funções específicas, quando aplicável;
- Lista de equipamentos, ferramentas e materiais que serão utilizados na execução das atividades, quando aplicável;

Data de Validade
14.08.2027

Página
3/7

Tipo de Documento: FORMULÁRIO/REGISTRO	Código: FOR.SMS.041	Revisão: 12	Ref.: N/A
Título: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS, SUBCONTRATADAS OU PARCEIRAS			

g) Quando aplicável, comprovantes de Treinamentos Obrigatórios (item 9).

7. Parceiros Internacionais que irão executar atividades laborais, deverão apresentar os documentos abaixo, digitalizados, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência:

Atender as exigências do item 04 (Estrangeiros a Trabalho) e atender ao item 05.

8. Para movimentação de cargas (além das exigências listadas no item 1 ou 2 acima, deverão apresentar):

- a) Comprovante de capacitação do Operador de Guindaste/Caminhão Munck;
- b) Habilitação do condutor do veículo;
- c) *Checklist* do equipamento de movimentação de carga;
- d) Plano de *Rigging* (carga ≥ 03 toneladas ou de acordo com APR);
- e) ART do Responsável Técnico pelo Plano de *Rigging*.

9. Treinamentos Obrigatórios:

a) Comprovante de treinamentos obrigatórios de segurança de acordo com as atividades que serão executadas:

- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR 12 – Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- NR 35 – Trabalho em Altura.

Nota 5: Para as atividades relacionadas às NR 33 e 35 deverão apresentar Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com a observação **“Apto para trabalho em altura /espaço confinado”** além dos exames específicos para estas atividades (eletrocardiograma, eletroencefalograma, glicemia, audiometria, acuidade visual, espirometria, Rx de tórax, teste de Romberg e avaliação psicossocial).

10. Notas aplicáveis a qualquer tipo de acesso acima detalhado, conforme o enquadramento:

Nota 6: Todos os documentos deverão ser enviados para o e-mail: cadastroempresa.far@fiocruz.br para análise das áreas pertinentes a cada matéria (Segurança, Saúde, Cadastro e Acesso). Orientamos que conste no e-mail: **O nome da empresa, descrição das atividades, área de atuação e que o envio de e-mail com a documentação seja por profissional.**

Nota 7: Para qualquer um dos enquadramentos acima, deverá ser efetuado o preenchimento da planilha_sap com dados do(s) funcionário(s) para cadastro, conforme orientação da planilha;

Tipo de Documento: FORMULÁRIO/REGISTRO	Código: FOR.SMS.041	Revisão: 12	Ref.: N/A
Título: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS, SUBCONTRATADAS OU PARCEIRAS			

Nota 8: Para qualquer um dos enquadramentos acima, recomenda-se que a carteira de vacinação dos profissionais esteja atualizada e aquelas empresas que apresentam PCMSO, que exijam vacinação específica para atividade, deverão seguir as orientações que constam no programa (PCMSO).

Nota 9: Qualquer alteração no quadro de funcionários, em relação a substituições ou acréscimos, deverá ser comunicada com no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao Núcleo de Cadastro, via e-mail cadastroempresa.far@fiocruz.br, e todas as documentações do novo funcionário deverão ser apresentadas, conforme enquadramento acima;

Nota 10: Os desligamentos deverão ser informados imediatamente ao Núcleo de Cadastro, com a respectiva data do desligamento, através do e-mail: cadastroempresa.far@fiocruz.br. O fiscal do contrato ou responsável designado, é o responsável pela devolução do crachá do profissional à Segurança Patrimonial, se aplicável;

Nota 11: Quando a empresa Contratada e/ou Subcontratada contratar outra empresa para executar algum serviço, esta deverá apresentar ao Núcleo de Cadastro uma declaração ou contrato assinado pelas partes envolvidas, a ser fornecido pela Contratante informando que a empresa em questão está executando trabalhos para a mesma, além de atender as exigências de documentação de cada atividade;

Nota 12: A integração será previamente agendada e realizada de acordo com a demanda da Instituição e disponibilidade dos instrutores, após aprovação de todos os documentos para posteriormente ser autorizado o início das atividades;

Nota 13: Além das exigências legais acima descritas, a contratada fica obrigada a cumprir os procedimentos internos de Farmanguinhos, de acordo com a área de realização das atividades;

Nota 14: Os documentos constantes no **item 3** deverão ser apresentados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o início das atividades. Se identificada pelas áreas responsáveis, a necessidade de ajustes, o prazo para devolução do documento corrigido deverá ser de 20 (vinte) dias, a contar da data da apresentação da não conformidade;

Nota 15: Para participação de reuniões em áreas administrativas não se faz necessário apresentação dos documentos listados nos itens acima, devendo apenas ocorrer o acompanhamento do funcionário pela área responsável pela realização da respectiva reunião;

Nota 16: Para o acesso de visitantes e/ou acompanhantes de processo fabril, os mesmos devem participar do briefing de Segurança e Meio Ambiente e Saúde antes de acessar à área fabril;

Nota 17: Outras exigências eventualmente poderão surgir de acordo com a complexidade da atividade a ser executada pelo parceiro e/ou de acordo com a área a ser visitada;

Nota 19: Regras de vestuário do Estilo Far seguem vigentes, sendo proibido o uso de camisetas, bermudas/shorts, chinelos, sandálias/ tamancos abertos atrás e blusas curtas (cropped).

Nota 20: Cada item da documentação deste Formulário deve ser enviado individualmente em formato PDF.

Tipo de Documento: FORMULÁRIO/REGISTRO	Código: FOR.SMS.041	Revisão: 12	Ref.: N/A
Título: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS, SUBCONTRATADAS OU PARCEIRAS			

11. Orientação para solicitação de autorização de acesso às áreas produtivas e almoxarifados:

Para acesso às áreas produtivas e almoxarifados, é necessário a solicitação de autorização, conforme orientações a seguir:

a) Para acesso às áreas produtivas:

O fiscal do contrato ou responsável designado por Farmanguinhos para acompanhamento da Empresa, na fase de envio da documentação para o Núcleo de Cadastro, deverá encaminhar um e-mail separado com nome dos profissionais e descrição sucinta da atividade que será realizada nas áreas fabris da unidade e/ou a necessidade de acessos às áreas produtivas.

O título do e-mail deverá ser "Solicitação de acesso às áreas Produtivas", com

cópia para os seguintes destinatários:

- Vice-diretoria de Operações e Produção;
- Vice-diretoria de Gestão da Qualidade;
- Serviço de Boas Práticas de Documentação (segintegracao.far@fiocruz.br);
- Segurança Patrimonial (segurancapatrimonial@fiocruz.br);
- Departamento de Saúde (saudetrabalhador.far@fiocruz.br); e
- Segurança do Trabalho (smsseguranca.far@fiocruz.br).

b) Para acesso às áreas de Almoxarifados:

O fiscal do contrato ou responsável designado por Farmanguinhos para acompanhamento da Empresa, na fase de envio da documentação para o Núcleo de Cadastro, deverá encaminhar um e-mail separado com nome dos profissionais e descrição sucinta da atividade que será realizada no(s) almoxarifado(s) e/ou a necessidade de acesso aos mesmos.

O título do e-mail deverá ser "Solicitação de acesso às áreas de Almoxarifado", com

cópia para os seguintes destinatários:

- Vice-diretoria de Gestão Institucional (Departamento de Logística);
- Vice-diretoria de Gestão da Qualidade;
- Serviço de Boas Práticas de Documentação (segintegracao.far@fiocruz.br);
- Segurança Patrimonial (segurancapatrimonial@fiocruz.br);

Data de Validade
14.08.2027

Página
6/7

Tipo de Documento: FORMULÁRIO/REGISTRO	Código: FOR.SMS.041	Revisão: 12	Ref.: N/A
Título: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS, SUBCONTRATADAS OU PARCEIRAS			

- Departamento de Saúde (saudetrabalhador.far@fiocruz.br) e
- Segurança do Trabalho (smsseguranca.far@fiocruz.br).

ANEXO I
PLANO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA FAR PARCEIROS -VISITANTES

 Ministério da Saúde FIOCRUZ Fundação Oswaldo Cruz	 farmanguinhos Instituto de Tecnologia em Fármacos	EMPRESA:	PREENCHER AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS	
PLANO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA FAR PRESTADORES DE SERVIÇOS - VISITANTES - ANEXO I DO FORMULÁRIO FOR.SMS.041				
EM CASOS DE EMERGÊNCIA	AÇÃO		RETORNO DO FUNCIONÁRIO	
	1- ACIONAR O RAMAL: 5300 / 5400 / 5260			O FUNCIONÁRIO DEVERÁ RETORNAR AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE FARL MUNDO DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA RELATIVA AO ATENDIMENTO EXTERNO PARA FINALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO.
	2- CASO POSSÍVEL SE DIRECIONAR AO SERVIÇO DE SAÚDE			
	3- RESPONSÁVEL IMEDIATO	NOME:	CONTATO:	
	4- RESPONSÁVEL SUBSTITUTO	NOME:	CONTATO:	
	5- A EMPRESA POSSUI PLANO DE SAÚDE?	☐ SIM ☐ NÃO SE SIM, QUAL?		
	6- POSSUI COBERTURA NACIONAL?	☐ SIM ☐ NÃO		
	7- EM CASO DE ATENDIMENTO EXTERNO, COMO DEVERÁ SER FEITA A REMOÇÃO?	☐ TAX COMERCIAL - VOUCHER		
		☐ CARRO DA EMPRESA		
		☐ AMBULÂNCIA - CONTRATO DE ÁREA PROTEGIDA		
☐ OUTROS QUAL?				
TODA REMOÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA POR UM REPRESENTANTE DA EMPRESA OU DA ÁREA.				
NOTA: DEPENDENDO DA GRAVIDADE DO CASO, A ESCOLHA DO TRANSPORTE SERÁ REALIZADA PELO DGST.				

Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
 Av. Comandante Guarany 447 Jacarapaguá
 Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22775-903
 Tel/Fax.: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br

ANEXO II

CHECKLIST ORDEM DE SERVIÇO - RETIRADA DE RESÍDUOS CLASSE I

 Ministério da Saúde FIOCRUZ Fundação Oswaldo Cruz	FORMULÁRIO/REGISTRO		
Título: CHECKLIST DO SERVIÇO DE RETIRADA DE RESÍDUOS CLASSE I		Código: Revisão: 00 Classificação SIGDA:	
DADOS GERAIS			
UNIDADE	DATA	HORARIO DE CHEGADA	HORA DE SAIDA
NUMERO DO MANIFESTO	NUMERO DO DANFE	CHEFIA IMEDIATA DA SEÇÃO DE RESÍDUOS	
PESO DO CAMINHAO (Kg) - TARA	PESO DO CAMINHAO CHEIO (Kg)	PESO DA CARGA (Kg)	BALANÇA UTILIZADA
OBSERVAÇÕES			
DADOS DA CONTRADADA			
EMPRESA	MOTORISTA		PLACA DO VEICULO
NUMERO DA CNH	VALIDADE DA CNH	NUMERO DO MOPP	VALIDADE DO MOPP
VEÍCULO POSSUI KIT DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL? SIM () NÃO ()			
OBSERVAÇÕES (IRREGULARIDADES OBSERVADAS NO VEÍCULO)			
ASSINATURAS			
MOTORISTA		CHEFIA IMEDIATA	

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Indicador de Nível de Serviços nº 1 - Respeito aos atendimentos das demandas do Instituto de Tecnologia em Fármacos/FIOCRUZ		
ITEM:	DESCRIÇÃO:	
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas de Farmanguinhos, no CTM-FAR, relativamente ao objeto contratual, estas fixadas no Termo de Referência, bem como as demais solicitações pertinentes ao contrato feitas por e-mail e telefone à CONTRATADA.	
Meta a cumprir	A execução, dentro dos padrões de uma indústria farmacêutica, Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final ambientalmente adequada de até 300 (trezentas) toneladas ao ano, de resíduos perigosos Classe I, com fornecimento de embalagens.	
Instrumento de medição	A execução dos serviços contratados será medida por meio de Indicadores de Desempenho, pelas solicitações feitas à CONTRATADA pela CONTRATANTE; pelas ordens de serviços (O.S) emitidas pela CONTRATADA e dossiê de envio de carga gerado pela CONTRATANTE.	
Forma de acompanhamento:	Pelas ordens de serviços e pelo relatório gerencial.	
Periodicidade	Conforme demanda.	
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.	
Mecanismo de Cálculo	Por cada ordem de serviço, quando as ocorrências serão verificadas e valoradas individualmente.	
Faixas de Ajuste no Pagamento	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	1	0,2%
	2	0,4%
	3	0,8%
	4	1,6%
	5	3,2%
	Aplicação de: glosa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o máximo de 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o valor mensal do contrato de acordo com este Anexo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.	
Sanções:	Advertência: ultrapassou o limite máximo de 3,2% (três vírgula dois por cento), aplica-se a sanção prevista no subitem 20.2.1 deste Termo de Referência.	
	Reincidência na ultrapassagem do limite máximo de 3,2% (três vírgula dois por cento), aplica-se a sanção prevista no item 20.2.3 (impedimento de licitar) rescisão contratual) do Termo de Referência.	
Definições:	Ocorrência: não execução de atividade, ação, obrigação ou atendimento de prazos em condições divergentes ao estipulado no Termo de Referência e seus Anexos.	
OBSERVAÇÕES: Todas as ocorrências registradas nas Ordens de Serviço de serviços, deverão ser notificadas à CONTRATADA, estipulando prazo para solução das falhas apontadas. Todos os registros deverão ser datados. Todas as		

ocorrências deverão ser descritas no Relatório Mensal a ser enviado à FISCALIZAÇÃO, juntamente com a fatura atestada para liberação do pagamento.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS	METAS MENSAIS
01	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	Grau 1.
02	Apresentar média mensal abaixo de 95% na avaliação de satisfação do cliente, registrados em cada ordem de serviço, por item e por ocorrência.	Grau 2.
03	Tempo médio para início do atendimento das solicitações (a contar a partir da solicitação) acima do acordado no Contrato, por ocorrência – exceto em caso de parada do sistema.	Grau 2.
04	Não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual necessários aos colaboradores, durante a prestação do serviço, por ocorrência.	Grau 3.
05	Tempo médio para início do atendimento das solicitações (a contar a partir da solicitação) acima do acordado no Contrato, por ocorrência – em caso de parada do sistema.	Grau 4.
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por item e por ocorrência.	Grau 5.

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS DE RECIPIENTES E EMBALAGENS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS RECIPIENTES E EMBALAGEM	UNIDA DE	QUANTIDA DE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Barrica de papelão homologada com tampa e com gramatura de 280g/m2, dimensões estimadas: aproximadamente 40x60 cm, capacidade de 50 kg , material da barrica: fibra de papelão (inclusive a tampa) com saco plástico interno.	Un	4.000		
2	Bombonas, com alça, cor azul, com tampa removível, em polietileno, homologadas, para armazenamento, transporte e incineração de resíduos químicos. Deve ter boca com no mínimo 20 cm de diâmetro e braçadeira metálica ou plástica. Capacidade: 50 litros Homologadas para o transporte terrestre de produtos perigosos, em conformidade com a resolução ANTT 5.998/22.	Un	300		
3	Bombonas com alça, com tampa fixa em polietileno transparente capacidade: 5 litros . Homologadas para transporte terrestre de produtos perigosos, em conformidade com a resolução ANTT 5.998/22.	Un	200		
4	Bombonas com alça, com tampa fixa em polietileno transparente capacidade: 20 litros . Homologadas para transporte terrestre de produtos perigosos, em conformidade com a resolução ANTT 5.998/22.	Un	1000		
5	Bombonas, com alça, cor azul, com tampa removível, em polietileno, homologadas, para armazenamento, transporte e incineração de resíduos químicos. Deve ter boca com no mínimo 20 cm de diâmetro e braçadeira metálica ou plástica. Capacidade: 100 litros . Homologadas para o transporte terrestre de produtos perigosos, em conformidade com a resolução ANTT 5.998/22.	Um	400		

6	Recipiente plástico, com registro na ANVISA, para acondicionamento e descarte de perfurocortantes capacidade 13 litros.	Um	100		
7	Recipiente plástico, com registro na ANVISA, para acondicionamento e descarte de perfurocortantes capacidade 20 litros.	Un	100		
8	Recipiente plástico, com registro na ANVISA, para acondicionamento e descarte de perfurocortantes capacidade: 3 litros.	Um	100		
9	Recipiente plástico, com registro na ANVISA, para acondicionamento e descarte de perfurocortantes capacidade: 7 litros.	Um	100		
10	Sacos plástico para descarte de resíduos infectantes com simbologia de risco registro na ANVISA, conforme RDC 222/2018, cor vermelha ou branco capacidade 200 litros.	Un	100		
11	Sacos plástico para descarte de resíduos infectantes com simbologia de risco registro na ANVISA, conforme RDC 222/2018, cor vermelha ou branco capacidade 100 litros	Un	150		
12	Sacos plástico para descarte de resíduos infectantes com simbologia de risco registro na ANVISA, conforme RDC 222/2018, cor vermelha ou branca capacidade 50 litros.	Un	100		
13	Sacos plásticos laranjas com simbologia tóxico para resíduos tóxicos, conforme Resolução Conama 275. capacidade 100 litros.	Um	4000		
14	Contentor branco com rodízio e tampa de pedal, para armazenamento temporário de resíduos infectantes 200 litros.	Um	5		
15	Contentor branco e tampa de pedal, para armazenamento temporário de resíduos infectantes 30 litros.	Un	30		

16	Contentor branco com rodízio e tampa de pedal, para armazenamento temporário de resíduos infectantes 120 litros .	Un	5		
17	Coletor para lâmpadas mistas, 1,35m altura x 1,50m largura x 50cm profundidade, aproximadamente - com filtro de carvão para retenção de vapor de mercúrio	Un	4		
18	Coletor grande para descarte e armazenamento de lâmpadas fluorescentes para até 500 lâmpadas de 2,40 m, aproximadamente com filtro de carvão para retenção de vapor de mercúrio	Un	2		
TOTAL (UNI):			10.696	TOTAL (R\$):	

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE INFORMAÇÕES

Processo nº 25387.000729/2024-03

Pregão Eletrônico nº ____/2025 – FAR

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº____ que a empresa____
, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, declara, para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa optou por não visitar o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

DE ACORDO:

POR FARMANGUINHOS: _____

PELA EMPRESA: _____

ANEXO VI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



UASG 254446

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS

Estudo Técnico Preliminar 388/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25387.000729/2024-03

2. Objeto da contratação

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final ambientalmente adequada de até 200 (duzentas) toneladas ao ano, de resíduos perigosos Classe I, com fornecimento de embalagens, enquadrados no art. 8º, incisos II, IV, VI e VII da Lei Municipal nº 3.273, de 6 de setembro de 2001, ao qual entende-se na ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas: Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento ou Beneficiamento e Destinação Final, contemplando o fornecimento de embalagens e equipamentos suficientes para movimentação interna e externa dos resíduos, até o seu tratamento e destinação final, conforme Lei 12.305 /2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, Resolução RDC ANVISA n.º 222 /2018, Lei Estadual nº 4191, de 30 de setembro de 2003 (RJ), Lei nº 6938/81 e suas alterações.

3. Descrição da necessidade

O serviço ora contratado, cuja contratação caracterizada como comuns, visa garantir o gerenciamento dos resíduos perigosos (classe I) sólidos, líquidos, semissólidos, óleos, lâmpadas, baterias, pilhas, reagentes/solventes ácidos, reagentes potencialmente explosivos em contato com água ou O2 e materiais contaminados e/ou infectantes, gerados na unidade Farmanguinhos, Campus CTM Complexo Tecnológico de Equipamentos, Campus Manguinhos, Campus Colônia e Campus Hélio Fraga, de forma a atender o adequado manejo, tratamento e disposição final dos mesmos, bem como às legislações ambientais pertinentes .

Tais materiais podem ser provenientes de itens reprovados (matéria prima ou produto acabado, reagentes ou solventes, ácidos ou reagentes explosivos em contato com água ou O2) recusados ou vencidos, estocados no Almoxarifado e/ou na Central de Resíduos de Farmanguinhos e nos demais campi, bem como os refugos de produção e os gerados nos processos de pesquisa e fabricação de medicamentos, solventes vencidos, reagentes vencidos, sobras de análise, EPIs contaminados, descartáveis contaminados e etc., assegurando que tenham uma correta segregação e consequentemente um correto acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

O quantitativo previsto no escopo deste termo de referência se refere a média anual de resíduos gerados nos últimos 3 (três) anos. Vale salientar que Farmanguinhos recebe medicamentos devolvidos pelos estados e municípios, devido a prazo de vencimento expirado, em atendimento à Política Reversa constante da Lei 12305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos que também estarão contemplados para o descarte atendendo à logística reversa destes.

A Divisão de Meio Ambiente/Seção de Resíduos tem como responsabilidade realizar o correto gerenciamento e descarte dos resíduos gerados na Unidade em cumprimento às regulamentações ambientais e exigências legais descritas na Lei Municipal nº 3.273, de 06/09 /2001 (RJ), para estabelecimento público ou privado com atividades comerciais, industriais ou de serviços, que produz lixo perigoso, químico, infectante, dentre outros.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental	Cristiane de Oliveira Magalhães

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: segurança, certificação de acordo com as normas NBR nº 12.810/2020, NBR nº 14.652/2019, NBR nº 7.500/2023, NBR nº 7.501/2021, NBR nº 9.735/2023, NBR nº 16.725/2023, NBR nº 13.221/2023, , NBR nº 14.619/2023 da ABNT e as normas da ANTT e suas atualizações, Resoluções nº, Nº 5.998/2022 e Nº RESOLUÇÃO Nº 6.016/ 2023, de transporte de cargas perigosas, com o intuito de reduzir os riscos à saúde humana, prejuízos materiais e/ou danos ao meio ambiente.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato pelo Contratante – ato contínuo à assinatura - em virtude de adoção do Sistema Eletrônico de Informações SEI (SEI /FIOCRUZ), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação é essencial para o gerenciamento ambientalmente adequado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6. Levantamento de Mercado

Após uma análise detalhada do mercado, a área técnica concluiu que a contratação dos serviços de manejo de resíduos classe I, oferecerá a melhor solução em termos de custo-benefício para Farmanguinhos.

Informamos que a pesquisa de mercado foi realizada de acordo com as Instrução Normativas nº 65/2021 e suas atualizações.

7. Descrição da solução como um todo

A contratação de serviço de manejo integrado de resíduos classe I para Farmanguinhos, envolve uma solução completa para a gestão segura e eficiente dos resíduos perigosos gerados no local. Essa solução integrada visa garantir a segurança, a conformidade regulatória e a sustentabilidade ambiental no manejo dos resíduos perigosos gerados em Farmanguinhos, assegurando que os impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente sejam minimizados.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A tabela abaixo descreve as condições as quantidades estimadas para execução do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	SUB ITEM	TIPOS DE RESÍDUOS	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final ambientalmente adequada (Código SAP: 8000000694)	1333	1	Resíduos Classe B Químicos	190 000	Kg		
			2	Resíduos Classe A Infectantes	1000	Kg		
			3	Resíduos Classe E Biológicos	4000	Kg		
			4	Resíduos inflamáveis	1000	Kg		
			5	Resíduos ácidos	1000	Kg		
			6	Resíduos explosivos	500	Kg		
			7	Lâmpadas/pilhas/baterias	2500	Kg		
Subtotal Item 1 (R\$)								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO					CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
2	Recipientes para resíduos ANEXO IV - Planilha de Custos de Recipientes e Embalagens. (Código SAP: 7000003430)					479866	Unidade	
Subtotal Item 2 (R\$)								
TOTAL (ITEM 1 + ITEM 2)								

9. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação será de R\$ 2.227.944,80 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

A contratação dos serviços encontra-se inserido no Plano anual de contratação de 2026.

Salientamos que em virtude do lapso temporal da contratação, será necessário realizar pesquisa de mercado pela área de compras.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação relacionada não deve sofrer parcelamento.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Considerando a contratação do objeto pretendido, não se fará necessária qualquer contratação correlata e /ou interdependente.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação visa garantir a continuidade dos serviços existentes e foi definida através do plano anual de 2026 do Centro de Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental - CSTGA.

13. Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos visam não só atender às exigências legais e melhorar a segurança, mas também promover uma gestão sustentável e eficiente, refletindo o compromisso de Farmanguinhos com a saúde pública e a proteção ambiental.

Esta contratação, irá assegurar a confiabilidade e credibilidade dos resultados de boas práticas de fabricação e em atendimento ao sistema de gestão ambiental implementado, de forma a não comprometer a qualidade, o atendimento e o resultado das diversas atividades desenvolvidas pelos profissionais que atuam na unidade. Não foi encontrada solução alternativa mais econômica para atender esta demanda.

14. Providências a serem Adotadas

O CSTGA - Centro de Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental já dispõe de toda infraestrutura necessária para gerenciar a execução dos serviços.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Esta contratação está de acordo com os critérios de sustentabilidade estabelecidos pela área de Centro de Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental - CSTGA da unidade.

Redução dos riscos de contaminação ambiental - A correta segregação, acondicionamento, coleta e destinação final dos resíduos perigosos reduz significativamente o risco de contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas e da atmosfera, evitando a liberação de substâncias tóxicas, corrosivas, inflamáveis ou reativas no meio ambiente.

Proteção da saúde pública e ocupacional - A utilização de embalagens adequadas, equipamentos apropriados e procedimentos técnicos especializados minimiza a exposição de trabalhadores, da população e da fauna a agentes perigosos, contribuindo para a prevenção de acidentes ambientais e ocupacionais.

Incentivo à destinação ambientalmente adequada - O tratamento e a destinação final realizados por empresas licenciadas favorecem tecnologias ambientalmente corretas, como neutralização, coprocessamento, incineração controlada ou outras formas adequadas, reduzindo a disposição inadequada de resíduos perigosos.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável, tendo em vista os custos apurados frente a necessidade que possuímos em realizar o correto gerenciamento e manejo de resíduos classe I.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTIANE DE OLIVEIRA MAGALHAES

Técnico em Saúde Pública



Assinou eletronicamente em 30/01/2026 às 10:48:59.

DENISE BARONE DA SILVA

Membro da comissão de contratação

ROBERTO CARLOS PEREIRA LOPES

Membro da comissão de contratação

ANEXO II - DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 25387.000729/2024-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -
FIOCRUZ, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM
FÁRMACOS (FARMANGUINHOS), E A

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº 7.596/87 e Decreto nº 11.288/22, situada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, através do Instituto de Tecnologia em Fármacos – Farmanguinhos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0049-80, neste ato representado por sua Diretora, Sra. Silvia Pereira da Silva Santos, portadora da matrícula funcional SIAPE nº 1556155, nomeada pela Portaria n.º 613, de 14 de julho de 2025, expedida pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União, de 15 de julho de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 25387.000729/2024-03 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final ambientalmente adequada de até 200 (duzentas) toneladas ao ano, de resíduos perigosos Classe I, com fornecimento de embalagens, enquadrados no art. 8º, incisos II, IV, VI e VII da Lei Municipal nº 3.273, de 6 de setembro de 2001, ao qual entende-se na ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas: Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento ou Beneficiamento e Destinação Final, contemplando o fornecimento de embalagens e equipamentos suficientes para movimentação interna e externa dos resíduos, até o seu tratamento e destinação final, conforme Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, Resolução RDC ANVISA n.º 222/2018, Lei Estadual nº 4191, de 30 de setembro de 2003 (RJ), Lei nº 6938/81 e suas alterações, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do Termo de Contrato pelo Contratante – ato contínuo à assinatura da Contratada - em virtude de adoção do Sistema Eletrônico de Informações SEI (SEI /FIOCRUZ), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6 Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) .

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10.2 Não serão conhecidas as pretensões administrativas que não preencherem os pressupostos de admissibilidade de que tratam as Leis nº 14.133/21 e 9.784/99.

8.1.10.3 Caso o servidor responsável pela fiscalização do contrato se certifique que as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato estão desacompanhadas de atos indispensáveis à análise e decisão quanto ao pedido, de forma motivada, irá orientar o interessado quanto à necessidade de suprimento de eventuais falhas, suspendendo-se o prazo de decisão até o saneamento.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.11.1 Aplicam-se no que couber, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, o disposto nas subcláusulas anteriores, quanto às solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos

previstas na legislação;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o

caso;

9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3Das indenizações e multas.

13.10A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

18.1 A contratada comprovou a regularidade respectiva, conforme consulta ao SICAF CADIN, e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Lista de Inidôneos do TCU; CNJ; CEIS; e CNEP) de ,SEI nº anexadas ao processo nº 25387.000729/2024-03.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

SILVIA PEREIRA DA SILVA SANTOS
DIRETORA
Instituto de Tecnologia em Fármacos

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Carrão Machado, Prestadora de serviço**, em 01/12/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5683011** e o código CRC **77AD5299**.

Referência: Processo nº 25387.000729/2024-03

SEI nº 5683011

ANEXO III DO EDITAL

PROPOSTA PROFORMA

Processo nº: 25387.000729/2024-03

Pregão Eletrônico nº: 90010/2026-FAR

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____ UF: _____

CEP: _____

BAIRRO: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA BANCÁRIA: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E_MAIL: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	SUB ITEM	TIPOS DE RESÍDUOS	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final ambientalmente adequada (Código SAP: 8000000894)	1333	1	Resíduos Classe B Químicos	190.000	Kg		
			2	Resíduos Classe A Infectantes	1000	Kg		
			3	Resíduos Classe E Biológicos	4000	Kg		
			4	Resíduos inflamáveis	1000	Kg		
			5	Resíduos ácidos	1000	Kg		
			6	Resíduos explosivos	500	Kg		
			7	Lâmpadas/pilhas/baterias	2500	Kg		
Subtotal Item 1 (R\$)								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO					CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL (R\$)
2	Recipientes para resíduos ANEXO IV - Planilha de Custos de Recipientes e Embalagens. (Código SAP: 700003430)					479866	Unidade	
Subtotal Item 2 (R\$)								
TOTAL (ITEM 1 + ITEM 2)								

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: _____

Assinatura do representante legal e respectiva função na empresa

ANEXO IV DO EDITAL

TERMO DE VISTORIA

Processo nº 25387.000729/2024-03

Pregão Eletrônico nº 90010/2026-FAR

O _____ de Farmanguinhos/FIOCRUZ, para os fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe vem por meio deste Atestado de Visita, declarar que a empresa.....enviou representante credenciado a esta FIOCRUZ, a fim de inspecionar o local e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada.

....., dede

DE ACORDO:

POR FARMANGUINHOS: _____

PELA EMPRESA: _____

- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- O agendamento da vistoria deve ser efetuado previamente pelos telefones (21) 3348-5201 ou através do e-mail: smsresiduos.far@fiocruz.br.
- Prazo para vistoria iniciar-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.



ANEXO V- DO EDITAL

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 185, de 10 de junho de 2024

A Coordenadora Geral de Administração,
no uso de suas atribuições que lhes são
conferidas pela Portaria do Ministério da
Saúde nº 1.978 de 01/08/2017 – DOU
02/08/2017,

RESOLVE:

1. PROPÓSITO

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Fiocruz, as infrações, da praticadas durante os procedimentos licitatórios e os subsequentes à sessão competitiva, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a dosimetria na aplicação da sanção, com dolo ou culpa:

I. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro e equipe de apoio/Comissão de Licitações durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fiocruz;

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação.

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

Art. 2º Com base no art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Fiocruz poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. impedimento de licitar e contratar e

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art.3º Na aplicação das sanções estabelecidas no Art. 2º, desta Portaria serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

I. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar, que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma estabelecida no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

III. caberá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas em edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma prevista no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

IV. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Art. 4º Com base na [Lei nº 14.133, de 2021](#), poderá ser aplicada aos licitantes e/ou adjudicatários, garantida a prévia defesa, a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até **04(quatro)meses** sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 5º As penas previstas no art. 4º desta portaria, poderão ser substituída por penalidade menos gravosa de **Advertência**, caso o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência de quaisquer condutas tipificadas na presente norma, ocorrido em procedimentos licitatórios e que não tenha havido nenhum dano à Fiocruz, em decorrência de qualquer das práticas.

Art. 6º A pena prevista no art. 4º desta portaria, poderá ser **reduzida** em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Fiocruz, em decorrência de qualquer das práticas.

Art. 7º Deverão ser consideradas e avaliadas as seguintes **atenuantes**:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

d) A penalidade a que se refere ao Art. 4º desta portaria será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Fiocruz, observando-se ainda, cumulativamente, que:

- A documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

- O eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

- O licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 8º A sanção prevista no art. 4º poderá ser **majorada** em 50% (cinquenta por cento), para cada *agravante*, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

a) Quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Fiocruz, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) Quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

d) Quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 9º Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 60(sessenta)meses, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 10º A aplicação das penas previstas nesta portaria não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.

Art. 11º Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório,

o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 12º No estabelecimento da pena, havendo concomitantemente fatores agravantes e atenuantes descritos nesta portaria. O cálculo para dosimetria da sanção considerará primeiro os fatores para majoração da pena e em seguida aplicar-se os fatores atenuantes, uma única vez, conforme descrito no caput do Art. 6º para redução da pena.

Art. 13º Esta Portaria passa, obrigatoriamente, a fazer parte de todos os editais de licitação na como um de seus Anexos publicados por todas as Unidades da Fiocruz, que deverão ser submetidos à apreciação de parecer jurídico da Procuradoria Federal.

Art. 14º A Autoridade Competente formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

2. VIGÊNCIA

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e REVOGA a Portaria nº 150/2019-Cogead.

Flávia Silva
Coordenadora Geral de Administração
FIOCRUZ



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SILVA, Coordenador(a) Geral de Administração**, em 10/06/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3945213** e o código CRC **8B371FA9**.